



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Rural de Ajuda Social e Jurídica a Criança requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Rural de Ajuda Social e Jurídica a Criança.

Maputo, 23 de Novembro de 1998. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Comunidade Hindu de Gaza (CHG) representada pelos cidadãos Piyushkumar Gagubhaz Pattani, Assok Kumar Lalji Ranchod, Imalelay Laigy, Rui Rakesh Khimji, Narendra Kumar Amarshi, Kishorkumar Prabhudas, Praivin Kumar Amaldas, Jentilal Maganlal, Chagan Ranchhod, Hinadocha Vijay Kumar Laximidas, Jignesh Kumar Mathugndas, Ketan Kumar P. Sravjani e Dilip Kumar

Manganlal Rodia, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comunidade Hindu de Gaza (CHG).

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 20 de Maio de 2009. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ARASOCRIMO - Associação Rural de Ajuda Social e Jurídica a Criança

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e nove foi matricu-lada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100102803, uma sociedade denominada ARASOCRIMO - Associação Rural de Ajuda Social e Jurídica a Criança.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Rural de Ajuda Social e Jurídica à Criança Moçambicana ora em diante designada por ARASOCRIMO, é uma pessoa colectiva de direito

privado dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei, regendo se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A ARASOCRIMO tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, mil trezentos e noventa e um, rés-do-chão, dois.

Dois) A ARASOCRIMO pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, em território nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ARASOCRIMO é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais

A ARASOCRIMO tem por fim geral apoiar socialmente e juridicamente as crianças rurais de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

Um) A Arasocrimo tem como objectivos específicos:

- Promover a união entre crianças rurais de todas as regiões do país, sem distinção da cor, raça, religião ou sexo;
- Participar no desenvolvimento mental, intelectual da criança rural;

- c) Dignificar e intencificar o papel da criança rural no contexto da integração futura na arena económica e cultural de Moçambique;
- d) Defender no seio da criança Rural o conceito de Educação como um direito e não um privilégio;
- e) Defender e repor todos os direitos da criança rural quando violados.
- f) Velar pelos direitos que-lhe são intrínsecos para o seu desenvolvimento físico intelectual e outros afins;
- g) Apoiar todas as iniciativas tendentes a extensão do ensino primário nas zonas rurais;
- h) Contribuir na educação cívica da criança rural;
- i) Cooperar com outras organizações não governamentais nacionais e internacionais ligadas a defesa dos direitos da criança.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

São órgãos da ARASOCRIMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os titulares da mesa da Assembleia Geral, do conselho de direcção e fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades e orçamento para o ano seguinte bem como o regulamento interno da ARASOCRIMO;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço anual e contas do exercício do conselho de direcção mediante o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício económico;
- d) Definir anualmente o montante das joias e quotas a pagar pelos membros;
- e) Votar sobre as alterações dos estatutos;
- f) Ractificar sobre a admissão e exclusão dos membros;
- g) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de membros honorários e beneméritos;
- h) Deliberar sobre qualquer questão que seja apresentada e não seja da competência dos outros órgãos da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção e competências

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo e administrativo da ARASOCRIMO.

Dois) O conselho de direcção é composto por três elementos sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário geral.

ARTIGO NONO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar, estabelecer a política certa e gerir a Arasocrimo, decidindo sobre todas as questões nos termos do presente estatuto;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Representar a Arasocrimo activa e passivamente em juízo e fora dele perante terceiros em quaisquer actos e contratos;
- d) Criar um conselho técnico e as respectivas comissões de trabalho;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, legais e as deliberações da assembleia.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO

Composição e mandato

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral sob proposta da respectiva mesa de ou de um grupo de pelo menos dez membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentos da ARASOCRIMO sempre que se julgue conveniente sem prejuízo do disposto no artigo trigésimo;
- b) Emitir pareceres sobre o plano financeiro anual e conta do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando convidados pelo respectivo presidente ou em sessões conjuntas com o Conselho de Direcção se forem constatadas irregularidades;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa regulará a lei das associações e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Comunidade Hindu de Gaza, CHG

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais, denominação, sede, natureza e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta Associação adopta a denominação de Comunidade Hindu de Gaza, adiante designada CHG.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da CHG situa-se na Avenida Samora Machel, na cidade de Xai-Xai, podendo abrir delegações em todos distritos e localidades.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A CHG é uma associação voluntária e não-governamental sem fins lucrativos com personalidade jurídica, autonomia financeira administrativa e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) São objectivos da comunidade:

- a) Auscultar e seleccionar os problemas que afectam a comunidade;
- b) Defender os direitos mais elementares e universalmente proclamados em defesa da comunidade;
- c) Promover acções concretas no âmbito de apoio à cultura e doutrina hindu;
- d) Coordenar os programas a levar a cabo com as organizações nacionais e estrangeiras congéneres;
- e) Promover a elevação dos conhecimentos técnicos e científicos da comunidade;
- f) Construção de escolas, centros e outras infra-estruturas sociais;
- g) Contactar organismos nacionais e internacionais com interesse e objectivos similares aos dos presentes estatutos;
- h) Construir um centro de atendimento e assistência jurídica para os membros da CHG.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) A CHG é constituída por membros fundadores, efectivos, participantes e de honra:

- a) Membros fundadores são aqueles que participam na constituição da CHG;
- b) Membros efectivos são aqueles que tenham mais de dezoito anos de idade;

- c) Membros participantes são aqueles que queiram participar na realização dos objectivos da CHG;
- d) Membros de honra são aqueles a quem por terem realizado acções de mérito reconhecido pela CHG órgão máximo da colectividade atribui esta categoria.

ARTIGO SEXTO

Admissão

A CHG aceita a prioridade como candidato a membro qualquer cidadão moçambicano independentemente da sua étnia, tribo, religião e ideologia política.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da CHG;
- b) Ser informado periodicamente das actividades da CHG;
- c) Todo o cidadão que segue seus princípios, deve-se admitir como membro;
- d) Dar o seu contributo com ideias e soluções para os problemas da CHG;
- e) Participar nas reuniões e actividades da CHG quando solicitado;
- f) Participar nas assembleias gerais;
- g) Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da CHG, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos;
- h) Os membros que não poderem pagar as suas quotas por qualquer motivo justificado, velhice, desemprego e deficiência ficam isentos e gozam do mesmo direito e privilégio dos restantes membros;
- i) Propor, por escrito, todas as providências julgadas úteis para o desenvolvimento cultural e prestígio da CHG, incluindo a alteração dos seus estatutos;
- j) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que haja anomalias ou mau funcionamento dos órgãos;
- k) Examinar na sede as contas da CHG;
- l) Dirigir as autoridades reclamações contra actos ou factos lesivos dos direitos ou interesses da CHG;
- m) Possuir cartão de membro e recibos de quitação de pagamento de suas quotas mensais e ofertas.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas e regulamento interno da CHG;

b) Dar o seu contributo financeiro para estabilidade económica da CHG de forma a que prevaleçam as suas sublimes intenções;

- c) Preenchidos os requisitos exigidos para o membro este tem o dever de efectuar, mensalmente ou na totalidade, o pagamento das quotas exigidas a cada membro;
- d) É dever de cada membro, mandar os seus filhos ou educandos a escola da comunidade para o ensino da cultura islâmica;
- e) É de livre vontade a cada membro a sua frequência as orações, palestras e seminários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECCÃO I

Das disposições gerais e comuns

ARTIGO NONO

Um) Os membros dos órgãos da CHG, exercerão o seu mandato por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Nenhum membro da CHG poderá exercer mais que um cargo nos órgãos da CHG.

Três) Perderão o mandato os membros dos órgãos que injustificadamente faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente estatuto.

Quatro) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada quando for atingido o número de faltas que impliquem a perda do mandato.

Cinco) Os membros dos órgãos poderão renunciar ao mandato desde que evoquem motivo relevante.

Seis) Os corpos gerentes são eleitos por escrutínio secreto e em lista elaborada por cada membro presente considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta de votos. Cada lista deve conter o número completo dos órgãos da CHG e os nomes dos respectivos membros.

Sete) Só podem ser eleitos para os órgãos da CHG, os membros que reúnam as seguintes condições:

- a) Ser membro mais velho;
- b) Frequentar às orações;
- c) Não sofrer de incapacidade civil nem inabilitação ou interdição;
- d) Não ter sido condenado por crime contra a segurança do Estado ou por crime punível com pena maior;
- e) Idoneidade;
- f) Ter habilitações mínimas a quarta classe e conhecimentos da doutrina islâmica

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da comunidade

São órgãos da comunidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECCÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade, constituída por todos os membros nos termos do presente estatuto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da CHG, constituída por todos os seus membros presentes ou devidamente representados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Ela reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois anos, no primeiro mês do ano e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escrito, pelo menos, com trinta dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda ou ordem de trabalho.

Quatro) Poderá reunir-se com dois terços do total dos membros efectivos convocados para o efeito com o número de membros presentes uma hora depois da hora marcada.

Cinco) As decisões são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, registadas e assinadas pelos membros da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Convocar o presidente;
- b) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno da CHG;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da CHG;
- d) Decidir os recursos interpostos pela recusa e pela admissão de membro;
- e) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela CHG;
- f) Aprovar o relatório de contas anuais do Secretariado bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- g) Aprovar o relatório anual sobre a auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo Conselho de Direcção;
- i) O Secretariado é o órgão executivo da CHG;
- j) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza e emite pareceres sobre a gestão administrativa e financeira da assembleia.

- k) Autorizar a construção, aquisição de imóveis para a CHG;
- l) Aprovar o valor das quotas sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Presidente

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos membros directivos;
- b) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- c) Controlar a legalidade dos actos do processo eleitoral e o arquivo das listas de voto depois de rubricadas e escrutinadas.
- d) Empossar os novos membros eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vice-presidente

Apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um secretário;
- b) Um adjunto secretário;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o julgar necessário ou quando tal for solicitado por mais de um terço dos membros.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria tendo o presidente o voto de desempate, registadas e assinadas pelos membros.

Três) As actas devem ser aprovadas na reunião seguinte.

Quatro) Entre os suplentes será designado um relator.

Cinco) Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato e individualmente pelo exercício de funções que lhes forem especificadamente confiadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo que no intervalo das secções da Assembleia Geral representa a CHG competindo-lhe:

- a) Elaborar os projectos de alterações dos estatutos do programa e do regulamento interno da CHG;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, nomear, exonerar, demitir e mandar cessar funções;

- c) Prestar contas da sua administração;
- d) Abrir delegações;
- e) Admitir membros.

Dois) O Conselho de Direcção aplica programa aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Elabora anualmente o relatório e contas relativos ao ano económico e apresentá-lo aos sócios ou fixá-lo na vitrina.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretário

Um) Preside as reuniões da CHG com o voto que lhe pertence e com um voto de qualidade em caso de empate na votação.

Dois) O secretário deve ser pessoa qualificada com experiência em assuntos administrativos e religiosos, cabendo-lhe convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Direcção, autorizar as despesas normais e indispensáveis, cobrança de quotas, assinar documentos e cheques conjuntamente com o presidente, autorizar a circulação do peditório depois de rubricadas todas as folhas e respectivos versos, representar a CHG perante o Estado e outras instituições.

ARTIGO VIGÉSIMO

Adjunto secretário

Compete ao adjunto secretário:

- a) Coadjuvar o secretário em todos os assuntos administrativos e financeiros, substitui o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Celebrar contratos com os trabalhadores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Recebimento de dinheiro de quotas e donativos mediante quitação;
- b) Elaboração de balancetes mensais, trimestrais, balanço anual e afixar na vitrina patente a todos os interessados;
- c) Conferência dos extratos de contas;
- d) Pagamento das despesas ordenadas pelo presidente, pagamento de salários e de qualquer contribuição.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu presidente e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se julgue necessário ou quando a Direcção o solicitar.

Dois) Para o seu funcionamento é imprescindível a presença dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos da CHG;
- b) Examinar sempre que julgar necessário os livros, documentos e balancetes e elaborar anualmente o seu parecer sobre o orçamento relatório e contas da Direcção para elucidar na Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a gestão financeira da associação;
- e) Dar pareceres sobre o relatório de contas do Secretariado;
- f) Dar pareceres sobre outros assuntos que lhe forem solicitado de acordo com o regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Do regime económico e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Receitas da CIX

As receitas da CIX provém:

- a) De quotização dos seus membros;
- b) De receitas de actividades realizadas;
- c) De donativos doações atribuídas a CHG

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Despesas

São despesas da CIX:

- a) Pagamento de água e electricidade;
- b) Pagamento de salários;
- c) Pagamento de prestação de serviços e benfeitorias.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Orçamento e contabilidade

Um) A Direcção elaborará anualmente o orçamento com base nas receitas da CHG.

Dois) Os actos de gestão da CHG serão registados e comprovados por meio de documentos devidamente assinados pelo presidente da Direcção na falta de justificativo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Interpretação

Um) A aplicação e interpretação do presente estatuto não devem contrariar as disposições legais do país.

Dois) As dúvidas que subsistirem dos presentes estatutos serão resolvidas com base na legislação sobre associações.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Alteração e extinção

Um) Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral mediante o voto favorável de dois terços dos membros que nomeará liquidatários.

Dois) O resultado líquido apurado reverterá a favor de uma instituição de beneficência e centros orfanatos ou para o Estado.

VOCA – Soluções Informáticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100101917, a sociedade denominada VOCA - Soluções Informáticas, Limitada.

Primeiro: Amírio Joaquim Eduardo Nhampossa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110416368S, emitido no dia treze de Dezembro de dois mil e seis, em Maputo;

Segundo: Olinda Eduardo Nhampossa, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central A, cidade de Maputo, portadora de Assento de Nascimento n.º 1207, emitido no dia sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, em Maputo;

Terceiro: Carmélia Eduardo Nhampossa, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central A, cidade de Maputo, portadora do BN n.º 210, emitido no dia cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VOCA – Soluções Informáticas, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número quatrocentos e vinte, terceiro andar, cidade de Maputo, província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para outro lugar e poderão igualmente ser abertas ou encerradas sucursais, agências ou delegações, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade circunscreve-se na área de comércio e material de escritório, abrangendo actividades de venda de equipamento informático, material de escritório, instalações de redes informáticas, assistência técnica e manutenção, telecomunicações, prestação de serviços e auditoria informática.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer outras actividades e ou ao seu objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor e ou adquirir participações noutras sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas, que são as seguintes:

Uma quota de sete mil meticais, pertencente ao sócio Amírio Joaquim Eduardo Nhampossa, correspondente a trinta e cinco por cento e os restantes sócios com participação igual de trinta e dois vírgula cinco por cento de seis mil e quinhentos meticais, pertencentes à sócia Olinda Eduardo Nhampossa, e a sócia Carmélia Eduardo Nhampossa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este cederá ao irmão mais novo, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Amírio Joaquim Eduardo Nhampossa, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

Atmospheric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 10099608, a sociedade denominada Atmospheric, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Chapu Isseu Mucambe Guambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030083177M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Março de dois mil e oito; e
Sizakele Ndlovu Cathrine Chumane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo; portadora do Bilhete de Identidade n.º 0012441791, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e nove.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Atmospheric Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material e equipamento de escritório;
- b) Prestação de serviços na área gráfica, serigrafia e publicidade;
- c) Venda de material e equipamento de limpeza e prestação de serviços;
- d) Importação e exportação de factores adjacente a actividades que exercem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, uma de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, e outra no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Cathrine Chumane.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência mediante o poder as suas quotas.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por sócio maioritário, por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócios maioritários, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio maioritário, podendo, por deliberação do mesmo, conferir poder a outros.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Junho de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

C.L.H. Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, notário do referido cartório, foi constituída entre Carl Laurence Hadley e Agiro Dimitra Sanianos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C.L.H. Consultores Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial é por quotas de responsabilidade limitada e adopta denominada C.L.H. Consultores, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de gestão de empresas, navegação e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, e mediante

deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades com objecto diferentes de seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especial, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios em *joint ventures* ou em qualquer outra forma temporária ou não de associação.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota representativa de cinquenta por cento do capital social, no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Carl Laurence Hadley;
- b) Uma quota representativa de cinquenta por cento do capital social, no valor de dez mil de meticais, pertencente sócia Argiro Dimitra Sanianos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;

b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular, sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;

c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa provadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente, ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandatária ou fax com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pela sócia, mediante carta mandatária ou fax.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;

b) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo segundo;

c) Deliberar sobre a aquisição, oneração, e alienação de imóveis, bem como a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes, o Dr. Carl Laurence Hadley e a Dra. Argiro Dimitra Sanianos.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada cem mil meticais antigos do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, bem como eleição e exoneração dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela gerência, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um gerente.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Durante o primeiro triénio de dois mil e nove até trinta e um Maio de dois mil e onze, a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Carl Laurence Hadley e pela sócia Agiro Dimitra Sanianos.

Dois) Em todos os casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

Piala - Serviços de Codificação e Digitação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e seis a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Carmeliza Soares da Costa Rosário, Francisco Adelino Tomás Júnior, Leonid Durão Pedro e Rachi Ibrahimia da Conceição Picardo que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade rege-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Piala - Serviços de Codificação e Digitação, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kongwa, número cento e quarenta e cinco, Bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral pode ser transferida a sede da sociedade para qualquer outro local desta cidade, ou para qualquer dos municípios seus limítrofes.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e de acordo com a legislação vigente, criar delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades de prestação de serviços:

- Provisão de recursos humanos para inquéritos;
- Desenho de procedimentos para inquéritos;
- Codificação de questionários;
- Digitação de texto e de dados;
- Desenho de bases de dados;
- Paginação e grafismo documentos;
- Revisão e edição de documentos;
- Impressão e encadernação de documentos;
- Transcrições de manuscritos e gravações.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades legalmente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito, é de cinquenta mil meticais, o qual se encontra parcialmente realizado em numerário no valor de vinte e cinco mil meticiais, correspondente a cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) Os remanescentes vinte e cinco mil meticiais, do capital social, ainda por realizar, serão realizados em numerário em data a ser determinada pelos sócios em assembleia geral da sociedade, tendo em conta o disposto no artigo trezentos e setenta e seis, número dois do Código Comercial.

Três) Cada sócio realizará na data da escritura pública de constituição cinquenta por cento do capital social por ele subscrito.

Quatro) São sócios fundadores Carmeliza Soares da Costa Rosário, Francisco Adelino Tomás Júnior, Leonid Durão Pedro e Rachi Ibrahimia da Conceição Picardo.

Cinco) O capital social é dividido e representado por quatro quotas iguais, uma de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Carmeliza Rosário, correspondente a vinte

e cinco por cento do capital social, outra de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Francisco Tomás Júnior, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, outra de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Leonid Durão, e outra de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Rachi Picardo correspondente aos restantes vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos dos artigos trezentos e noventa e quatro, trezentos e noventa e cinco e trezentos e noventa e seis do Código Comercial, até ao montante global máximo de cinquenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, das quotas por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos de votos, salvo se tal divisão ou cessão for por morte de algum sócio enquanto pessoa singular.

Dois) A sociedade e os sócios sucessivamente têm direito de preferência na cessão de quotas a estranhos.

Três) Em caso de transmissão, *mortis causa*, da quota do sócio pessoa singular, e não pretendendo amortizá-la, será representado por quem for designado pelos herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar, mediante simples deliberação em assembleia geral, qualquer quota, em caso de morte, interdição, insolvência do sócio enquanto pessoa singular, ou falência e dissolução de qualquer sócio enquanto pessoa colectiva, ou em caso de qualquer quota ser objecto de arresto, arrolamento ou penhora em processo judicial, administrativo ou fiscal.

Dois) A sociedade tem o direito a amortizar a quota do sócio que viole o disposto no artigo sexto, números um e dois do pacto social.

Três) A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado segundo o último balanço.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade, dispensada de caução, será constituída por dois ou mais

administradores, eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre não sócios, competendo-lhe os mais amplos poderes limitados de gestão e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março de cada ano, o relatório, balanço e contas, respeitante ao exercício contabilístico do ano anterior;
- d) Obter financiamentos, realizando operações de crédito e assumir encargos, não vedados pelos estatutos ou pela lei, tendo em conta o disposto no artigo décimo segundo, alínea j) dos presentes estatutos;
- e) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe são atribuídas por lei e pelos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) Nos documentos de mero expediente a sociedade ficará validamente obrigada com a assinatura de um dos administradores e com a indicação dessa qualidade.

Dois) Quando se trate da assinatura de letras, recibos, cheques ou quaisquer outros documentos cujo produto de desconto ou de cobrança se destine a ser creditado ou debitado em conta da sociedade aberta em qualquer instituição financeira, a sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos administradores, em termos a serem determinados pela assembleia geral.

Três) Qualquer dos administradores poderá constituir mandatários, ou delegar em outro administrador os poderes para praticar actos certos e determinados, ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO

Actividades concorrentes

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria iguais aos da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Violação do mandato

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias aos seu objecto ou fim, sendo os factos contrários a este preceito considerados violação expressa do mandato.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Âmbito da competência dos sócios

Compete aos sócios deliberar, entre outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) Distribuição de lucros;
- g) Designação e destituição de administradores;
- h) Constituição de mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de procuração;
- i) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções, bem como comprometer com árbitros;
- j) Dar parecer prévio da actividade dos administradores prevista no artigo oitavo, alínea d) dos presentes estatutos;
- k) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- l) Designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- m) Determinação da existência e do montante das remunerações dos administradores e dos membros do conselho fiscal;
- n) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- o) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- p) Aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, constituídas ou a constituir, qualquer que seja o seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, no mínimo, dez por cento do capital, com a antecedência mínima de quinze dias, por correio electrónico ou por carta registada com aviso de recepção aos sócios que assim o requeiram ou por entrega em mão contra-recibo e por avisos afixados nas instalações da sociedade.

Dois) A assembleia geral anual reunirá nos três meses subsequentes ao termo de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício.

Três) À presidência da assembleia geral caberá a quem representar a maioria do capital social ou, na sua falta, aquele que os participantes elegerem no início da reunião.

Quatro) Os sócios só se podem fazer representar por outros sócios, e sendo pessoa colectiva, pela pessoa física que foi designada por carta para o efeito, mediante pré-aviso de quarenta e oito horas, dirigida à sociedade.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votos

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, cabendo um voto por cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota.

Dois) As votações efectuem-se pelo modo que o presidente da mesa indicar.

Três) A entrada de novos sócios para a sociedade através de aumentos de capital ou qualquer outra dependerá do consentimento dos sócios, dado em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos.

Quatro) No cômputo da votação não são contadas as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Impedimento de voto

O sócio está impedido de votar por si ou como representante ou por representante de outrém quando se encontre em situação de conflito de interesses com a sociedade, designadamente quando se tratar de deliberação que recaia sobre:

- a) Liberação de uma obrigação;
- b) Litígio sobre interesse da sociedade contra o sócio ou deste contra a sociedade;
- c) Exclusão de sócio;
- d) Perda pelo sócio da sua quota;
- e) Exercício, por conta própria ou alheia, por parte dos administradores, de actividade concorrente com a da sociedade;
- f) Destituição, com justa causa, de titular do órgão de administração ou de fiscalização;
- g) Qualquer relação, criada ou a criar, entre a sociedade e o sócio, estranha ao contrato social.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Um) A fiscalização das actividades da sociedade compete a um fiscal único a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O fiscal único terá sempre um suplente.

Três) O fiscal único e o seu suplente podem ser reeleitos.

Quatro) A sociedade poderá, em consonância com o fiscal único e sem prejuízo da competência deste, atribuir a auditoria das contas a uma entidade externa que coadjuvará aquele órgão no exercício das suas funções de verificação e certificação das contas.

Cinco) Compete ao fiscal único:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar, em reunião do órgão, e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar de seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) Denunciar, individualmente, aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências cabíveis para a protecção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência de sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- e) Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- f) Analisar, em reunião do órgão, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- g) Verificar, sempre que julgar oportuno, a regularidade dos livros e registos contabilísticos da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título;
- h) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial.

Seis) Os órgãos da administração são obrigados a colocar à disposição do fiscal único em exercício, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

Sete) O fiscal único assistirá às reuniões da administração, quando esta deliberar sobre assuntos em que devem opinar. Nas reuniões da assembleia geral o fiscal único deve comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhe sejam formuladas pelos sócios.

Oito) Caso a sociedade tenha auditores independentes, o fiscal único poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações e o apuramento de factos específicos.

Nove) O fiscal único, dentro do prazo de quinze dias, deverá fornecer aos sócios, sempre que solicitadas, informações sobre matérias da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deveres e responsabilidades

Um) O fiscal único têm, conforme regulado no Código Comercial, e no que couber, os mesmos deveres dos administradores. Responde nas mesmas condições, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou dos estatutos.

Dois) Ressalvadas suas obrigações perante a sociedade e o dever individual de dar conhecimento da prática de ocorrências delituosas ao Ministério Público, ouvida a assembleia geral, o fiscal único deve guardar sigilo sobre factos e informações de que tiveram conhecimento em razão das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Requisitos e impedimentos

Um) Somente podem ser eleitos fiscal único as pessoas singulares, com capacidade jurídica plena e residência em Moçambique.

Dois) Podem exercer a função de fiscal único os sócios que não exerçam nenhuma função de administração da sociedade.

Três) Não podem ser eleitos fiscal único, além das pessoas enumeradas no artigo doze do Código Comercial, os membros dos órgãos de administração e empregados da sociedade controladora, controlada ou do mesmo grupo empresarial, assim como o cônjuge ou parente, até ao terceiro grau, de administrador da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanco e lucros

Anualmente será dado balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a aplicação seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até que esta atinja um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

c) Por deliberação por maioria qualificada da assembleia geral, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Duração dos mandatos

Um) Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por cinco anos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Dois) Dissolvida a sociedade os membros da administração em exercício passam a ser liquidatários, ficando desde já autorizados à prática dos actos previstos na lei geral.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e nove. —
A Ajudante do Notário, *Marta Zefanias Mabila*.

MC Roger Initiative

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ilda Samo Samuel Tembe, notária do referido cartório, foi constituída uma associação, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Pelos presentes estatutos é constituída a associação denominada MC Roger Initiative a qual passará a designar-se MC Roger Initiative.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

MC Roger Initiative é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A MC Roger Initiative tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral,

abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

A MC Roger Initiative é constituída por tempo indeterminado, contando-se o exercício pleno das suas actividades bem como da sua oficialização a partir da data do competente reconhecimento legal.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São objectivos da MC Roger Initiative:

- a) Promover projectos de desenvolvimento comunitário;
- b) Criar condições para um ambiente harmonioso para o desenvolvimento das crianças em situação de vulnerabilidade;
- c) Estabelecer uma rede integrada para a promoção e defesa dos direitos das crianças;
- d) Mobilizar recursos para o apoio a todas as iniciativas marcantes de promoção da moçambicanidade.

ARTIGO SEXTO

Patrono

A MC Roger Initiative tem como patrono o cidadão de nacionalidade moçambicana de nome Rogério Dinis Chaincomo (MC Roger) artista musical e apresentador de televisão.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Podem ser membros da MC Roger Initiative todas as pessoas singulares ou colectivas independentemente da sua nacionalidade desde que adiram de forma voluntária e aceitem os princípios definidos nos presentes estatutos e seus programas.

Único. A admissão de membros e/ou parceiros carece de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Categorias

Constituem categorias de membros da MC Roger Initiative as seguintes:

- a) Fundadores — pessoas singulares que contribuíram para a criação da MC Roger Initiative, que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação e que participaram na assembleia geral constitutiva ou na primeira reunião geral;
- b) Efectivos — pessoas singulares interessadas que de forma substancial contribuam economicamente e/

/ou com o seu trabalho para a prossecução dos objectivos da associação, aceitem os estatutos e programas e que foram admitidos depois do despacho de reconhecimento legal da associação;

- c) Honorários — o título de membro honorário é outorgado pela Assembleia Geral depois de proposto pelo Conselho de Direcção da MC Roger Initiative às personalidades e/ou instituições que com o seu trabalho ou prestígio tenham contribuído grandemente para a promoção, afirmação e enraizamento social da MC Roger Initiative;
- d) Beneméritos — pessoas singulares e/ou colectivas que contribuem económica/financeiramente para os objectivos da associação.

Único. Todos os procedimentos para a admissão da categoria de membros constarão de regulamento interno a ser aprovada pela Assembleia Geral da MC Roger Initiative

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas e organizadas pela MC Roger Initiative;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da MC Roger Initiative;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na prossecução dos objectivos da MC Roger Initiative;
- d) Comparecer às reuniões organizadas pela MC Roger Initiative;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Votar na eleição de membros para os órgãos sociais;
- g) Apresentar por escrito, ao Conselho de Direcção, os projectos, sugestões e iniciativas que julgarem convenientes e que estejam enquadradas no âmbito dos objectivos da MC Roger Initiative.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros associados:

- a) Pagar, pontualmente as quotas estabelecidas pelo Conselho Direcção ou pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- c) Desempenhar os cargos para os quais foram indicados;
- d) Tomar parte das comissões técnicas para as quais forem designados;
- e) Prestar à MC Roger Initiative as informações necessárias ao bom cumprimento das suas finalidades;
- f) Cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão

Um) Perdem a qualidade de membro, por exclusão, as pessoas que:

- a) Violarem os estatutos da MC Roger Initiative;
- b) Infringirem o código de ética da MC Roger Initiative;
- c) Deixarem de pagar, por seis meses consecutivos, as quotas devidas.

Dois) A exclusão dar-se-á por deliberação do Conselho de Direcção, por maioria de dois terços dos votos dos seus membros, após conceder-se ao membro faltoso o direito de defesa, por escrito.

Três) O Conselho de Direcção, nos casos das alíneas a) e b), submeterá, obrigatoriamente, o processo de exclusão à homologação da Assembleia Geral que será convocada extraordinariamente para este fim.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

São órgãos da MC Roger Initiative:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Duração dos mandatos

Todos os membros dos órgãos sociais da MC Roger Initiative são eleitos por um período de cinco anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da MC Roger Initiative, é constituída por todos os associados e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à assembleia geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;

- b) Eleger, de cinco em cinco anos, a sua mesa e os membros dos órgãos sociais;
- c) Supervisionar o cumprimento escrupuloso dos estatutos e de todos os instrumentos orientadores da associação;
- d) Aprovar o código de ética dos membros da associação e demais regulamentos;
- e) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção;
- f) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente proposta pela Direcção;
- g) Deliberar sobre se e como, os cargos sociais são remunerados;
- h) Delegar poderes à Direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência;
- j) Ratificar sobre a admissão e exclusão de membros referidos nas alíneas c), e d) do artigo quinto.

Dois) A Assembleia Geral que delibere a suspensão ou destituição dos membros dos órgãos sociais, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do órgão social.

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano num intervalo de seis meses e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Participação

Um) Só podem participar nas reuniões da Assembleia Geral os membros no pleno uso dos seus direitos, e que não estejam abrangidos por nenhum impedimento.

Dois) Os membros com direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outro sócio também na posse de todos os seus direitos, podendo tal representação ser feita por mera carta dirigida ao presidente da mesa.

Três) Nenhum membro poderá representar nas reuniões da Assembleia Geral mais do que três sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória;

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto o qual será secreto;

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação ou consenso.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação e é presidido pelo presidente da MC Roger Initiative o qual é o patrono da mesma.

Dois) O presidente criará as áreas de trabalho do Conselho de Direcção e nomeará os respectivos titulares.

Três) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho todo e qualquer individuo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Quarto) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou colectivas que não façam parte da MC Roger Initiative, desde que haja consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada acta a ser assinado por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da MC Roger Initiative tomadas dentro do objecto e fim desta;
- c) Definir prioridade nas actividades da MC Roger Initiative, traçar orientações gerais;
- d) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos estatutos bem como as suas alterações;
- e) Elaborar mensalmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- f) Elaborar anualmente o plano e orçamento de actividade;
- g) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter à aprovação;

h) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do conselho fiscal pelo menos até oito dias antes da assembleia geral;

i) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral;

j) Propor a aplicação de sanções;

k) Entregar ao Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da MC Roger Initiative, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da Associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

O património da associação é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução

dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou outros meios que por ela sejam adquiridos, incluindo a jóia, a quotização e penalização pelo pagamento tardio, cujos valores serão definidos pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

Fundo

Constituem fundos da MC Roger Initiative:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos sócios e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- d) Receitas obtidas através da realização jantares de beneficência, galas, concertos dentro e fora do país, leilões (de objectos de cantores, actores, apresentadores e individualidades), cocktails, eventos desportivos, feiras culturais, concursos televisivos e programas musicais;
- e) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultantes da administração da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMOSÉTIMO

Penalizações

Os membros da associação que não pagarem atempadamente as suas quotas serão penalizados com o pagamento de uma multa.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMOITAVO

Exercício anual

Um) O exercício anual da Associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação a assembleia geral reunirá extraordinariamente para dar destino ao seu património nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dúvidas e omissões

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da assembleia geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido na lei.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Plano Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100101033 uma sociedade denominada Plano Digital, Limitada.

Entre:

Paulo Sérgio de Jesus Erasmo, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100369153M, de catorze Setembro do ano dois mil e sete, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Francisco Augusto Madeira, solteiro, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110256336V, de vinte três de Março do ano dois mil e sete, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, solteira, residente na cidade da Matola, natural da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107341W, de onze de Janeiro do ano dois mil e oito, passado pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Plano Digital, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação de assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção de edifícios e reabilitações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente ao sócio Francisco Augusto Madeira, equivalente a dez por cento, outra quota de sessenta mil meticais, correspondente ao sócio Paulo Sérgio de Jesus Erasmo, equivalente a doze por cento e outra quota de trezentos e noventa mil meticais, equivalente a setenta e oito por cento, correspondente a sócia Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução dos Heróis de Marracuene (1895) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceu Alberto José Elias no qual constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo

A sociedade é civil, adoptando o tipo unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Firma

A sociedade adopta a firma Escola de Condução dos Heróis de Marracuene (1895) - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Marracuene, província do Maputo, podendo, por simples decisão, por escrito, do sócio único, transferir a sua sede para outro local, ou ainda criar em território nacional ou no estrangeiro, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de ensino de condução.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexa ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio, do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social é de dez mil metcaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Alberto José Elias.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único.
Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Qualquer omissão ou lacuna patente nos presentes estatutos será suprido com recurso às normas comerciais e civis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Lotus Metals, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Maio de dois mil e nove, na sede da sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada Lotus Metals, SA., matriculada sob NUEL 100072599, o accionista Sameep Singla, detentor de dez acções, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, decidiu ceder a totalidade das suas acções ao senhor Kaushikbhai Gunvantbhai Mehta, casado, com Komalben Kaushikbhai Mehta, de nacionalidade Indiana portador do Passaporte n.º F1912973, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e cinco, na Índia, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as acções cedidas e por igual preço do seu valor nominal, apartando-se assim da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que em consequência da referida transmissão de acções, é assim alterada a redacção do nono parágrafo do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, dividido em quarenta acções no valor nominal de quinhentos metcaís cada uma, detendo o accionista Kamlesh Diwakar Desai, acções correspondentes a

vinte e cinco por cento do capital, accionista Paresch Diwakar Desai, acções correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social e o accionista Kaushikbhai Gunvantbhai Mehta, acções correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Sipaq Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Junho de dois mil e oito, na sede da Sipaq Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número quatro mil e cinquenta e nove, a folhas cinquenta do livro C traço onze, os sócios Alkis Jorge Macropulos, Kimon Manuel Macropulos e Jorge Manuel Macropulos, deliberaram dividir e ceder a quota indivisa de dezoito mil metcaís, que possuíam no capital social da referida sociedade em duas quotas novas, sendo uma de dez mil metcaís, que reservam para si e outra de oito mil metcaís, que cederam a Longson Holdings, INC. A sócia SIPAQ Comercial, Lda, cedeu a sua quota que possuía no capital social da referida sociedade no valor de mil metcaís, a favor da Longson Holdings, INC, que unifica-as com a sua quota primitiva, passando a deter uma quota única de dez mil metcaís.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificado, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil metcaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota de dez mil metcaís, pertencente à sócia Longson Holdings, INC;
- Uma quota indivisa de dez mil metcaís, pertencente a Alkis Jorge Macropulos, Kimon Manuel Macropulos e Jorge Manuel Macropulos.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada – SIPAQ

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Junho de dois mil e oito, na sede da Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada – SIPAQ, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dois mil e trezentos e oitenta e um, a folhas duzentos, do

livro C traço seis, os sócios deliberaram aumentar o capital social em catorze mil e setecentos meticais, passando a ser de vinte mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, alteram o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois mil e cem meticais, pertencente a sócia Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada – SIPAQ;
- b) Uma quota indivisa de dezassete mil e novecentos meticais, pertencente a Alkis Jorge Macropulos, Kimon Manuel Macropulos e Jorge Manuel Macropulos.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

SIPAQ Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Junho de dois mil e oito, na sede da Sipaq Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número quatro mil e cinquenta e nove, a folhas cinquenta do livro C traço onze. Os sócios Sonje Falas, Phillip Alexander Falas e Caude Falas, deliberaram ceder a quota indivisa no valor de mil meticais, que possuíam no capital social da referida sociedade, a Longson Holdings, INC. A sócia Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada – SIPAQ, cedeu a quota que possuía no capital social da referida sociedade no valor de cem meticais, a favor da SIPAQ Comercial, Limitada. Os sócios deliberaram ainda, aumentar o capital social em dezassete mil e novecentos meticais, passando a ser de vinte mil meticais.

Em consequência das cessões de quotas e do aumento do capital social verificado, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota indivisa de dezoito mil meticais, pertencente a Alkis Jorge Macropulos, Kimon Manuel Macropulos e Jorge Manuel Macropulos;

b) Uma quota de mil meticais, pertencente a própria sociedade SIPAQ Comercial, Limitada;

c) Uma quota de mil meticais, pertencente à sócia Longson Holdings INS.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pitamama Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100103052 uma entidade legal denominada Pitamama Comercial, Limitada.

Primeiro: Alpha Oumar Sow, solteiro, natural de Guiné, residente em Maputo, no Bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º R0066282, emitido em Guiné, aos sete de Março de dois mil e sete;

Segundo: Thierno Sounounou Diallo, solteiro, natural de Guiné, residente em Maputo, no Bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º R0140603, emitido em Guiné, a um de Abril de dois mil e oito;

Terceiro: Mamoudou Diallo, solteiro, natural de Quénia, residente em Maputo, no Bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A190058, emitido em Quénia, aos dezoito de Abril de dois mil e seis.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pitamama Comercial, Limitada, tem a sede na cidade, Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, número quatrocentos e cinquenta e cinco, rés-do-chão, podendo abrir agências ou sucursais de representação no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeitos esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à Alpha Oumar Sow;
- b) Cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente à Thierno Sounounou Diallo;
- c) Cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente à Mamoudou Diallo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a sucessão ou alienação de toda parte por quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representação)

Um) A gerência e representação serão exercidas por todos os sócios, a quem compete exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de cada um dos sócios, gerentes o qual poderá assinar unilateralmente assumindo a responsabilidade na sociedade, desde que seja de interesses da mesma.

Três) Os sócios deverão obrigatoriamente reunir em cada trimestre do ano social para analisar e avaliar a real situação da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão designar um gerente estranho à sociedade desde que todos estejam de comum acordo e o manifestem, por escrito, ficando assim dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Cinco) Em caso algum, os sócios gerentes ou mandatários podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao negócio social, designadamente em letras e livranças de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, sendo:

- a) Uma para deliberar sobre o balanço e contas do exercício;
- b) Outra para análise do desempenho da sociedade, podendo deliberar sobre quaisquer outros, assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um sócio gerente ou mandatário em actividade, por meio de uma carta protocolada dirigida aos sócios, expedida com uma antecedência de quinze dias, pelo menos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMOPRIMEIRO

Serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, quatro de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mabote Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e nove, exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e nove do livro número noventa e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade denominada Mabote Safaris, Limitada, a qual se vai reger pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Mabote Safaris, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Wiriamo, número setenta e quatro, na cidade de Inhambane.

Dois) Os administradores poderão, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão dos administradores, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste:

- a) Na exploração da fazenda de bravio e de coutadas de caça;
- b) No desenvolvimento de actividade turística, incluindo o turismo cinegético, a pesca desportiva e o táxi aéreo;
- c) Na gestão, conservação e exploração de recursos faunísticos; e
- d) Na detenção de participações financeiras de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas e realizadas pelos sócios, e divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil meticais, equivalente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Malangatana Valente Nguenya;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Rodrigues José;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Aníbal José Varela Mendes Roque; e
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Pereirinha.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Dois) Em cada aumento do capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao montante máximo de um milhão de meticais.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade é livre.

Dois) No caso de cessão de quotas a terceiros, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios (na proporção das respectivas quotas) têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Três) A sociedade só pode exercer o direito de preferência se, por efeito da aquisição, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Quatro) O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro, deverá notificar a sociedade e os sócios da pretendida cessão, por meio de carta, acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição da quota, o preço, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão e estabelecidas na lei.

Cinco) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de quarenta e cinco dias, aquela, quinze dias, estes, para exercer o referido direito.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens, ou só de bens, de qualquer sócio, se a quota não ficar a pertencer totalmente ao seu titular;
- c) Interdição ou inabilitação do respectivo titular;
- d) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- e) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- f) Oneração da quota, sem prévio consentimento da sociedade, que implique a transferência de direitos sociais;

- g) Incumprimento, pelo respectivo titular, por qualquer forma, das disposições deste pacto social, designadamente, a transmissão da quota com violação do disposto no artigo oitavo, bem como das deliberações da assembleia geral;
- h) Por morte do sócio.

Dois) Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

Três) No caso de morte do sócio, os herdeiros devidamente habilitados, terão direito a receber o valor da quota que venha a resultar de avaliação independente levada a cabo por empresa internacional de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito de receber novas quotas ou de aumentos do capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretender constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou protocolar, fax ou *e-mail*, enviado para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um, do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias de calendário, a contar da data de recepção da referida carta registada ou protocolar, fax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta registada ou protocolar, fax ou *e-mail*, expedidos com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário em relação à data da realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os sócios manifestarem, por escrito.

Seis) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e a indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelos administradores;
- d) A nomeação e a destituição dos Administradores;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) O aumento ou a redução do capital social;
- h) A aprovação dos termos, das condições e das garantias referentes aos suprimentos de sócios;

i) A aprovação da nomeação de mandatários da sociedade e a determinação específica dos poderes necessários para os quais são nomeados;

j) A exclusão de um sócio;

k) A amortização de quotas; e,

l) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos, por mandatos de três anos renováveis, até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) Até à nomeação dos administradores, a sociedade será administrada pelo sócio Carlos Alberto da Silva Pereirinha.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos, por lei ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Sem prejuízo do estabelecido no número quatro, do artigo décimo sexto, dos presentes estatutos, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, no âmbito dos seus poderes; ou
- b) Pela assinatura de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao último dia do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e seis de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

DKT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de vinte e nove de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e sessenta e três a folhas cento e setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre DKT International Inc e Jeff Seed uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DKT Mozambique, Limitada, com sede social na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número cinquenta e seis, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DKT Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número cinquenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de compra e venda de produtos farmacêuticos e equipamento médico, comércio geral, assistência técnica, pesquisa de mercado, comunicações, publicidade e *marketing*, registo de produtos farmacêuticos, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a DKT International Inc;
- b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Jeff Seed.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio, pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador ou administrador, mediante procuração emitida por período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por dois administradores com iguais poderes sobre a sociedade.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurement*.

Três) Os administradores, isoladamente, têm os poderes referidos no número anterior quando esteja em causa a assinatura de contratos de montante igual ou inferior a um milhão de dólares norte-americanos.

Quatro) Quando estejam em causa transações de montante que varia entre um milhão de dólares norte-americanos e cinco milhões de dólares norte-americanos é necessário a assinatura conjunta dos administradores.

Cinco) Nas transações de valores superiores a cinco milhões de dólares norte-americanos, é necessária deliberação da assembleia geral.

Seis) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Sete) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Oito) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura conjunta dos administradores quando exigida nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos Sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual termina em trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, ficam desde já designados como administradores da sociedade os senhores Philip Harvey e Jeff Seed.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Turismo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte cinco traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Turismo & Serviços, Limitada, pelos sócios Kevin John

Wilson, Suzanne Wilson, Cornelius Johannes Pienaar e Wanda Lorraine Pienaar, a qual se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Turismo & Serviços, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Praia do Chongoene, posto administrativo de Chongoene, Província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento da indústria hoteleira e similares;
- b) Prestação de serviços;
- c) Imobiliária;
- d) Desenvolvimento do turismo, entre outros afins.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal assim discriminadas:

- a) Uma quota de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento pertencente à Kevin John Wilson;
- b) Uma quota de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente à Suzanne Wilson;
- c) Uma de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente à Cornelius Johannes Pienaar;
- d) Uma de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente à Wanda Lorraine Pienaar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, através de uma carta registada com aviso de recepção, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão da quota;
- b) O preço, que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;
- c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total em espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão;
- d) A nomeação irrevogável do conselho de gerência, como procurador para efeitos de transmissão da quota, que deverá assinar os documentos e aprovar a cessão.

Três) Os restantes sócios, quando houverem, deverão manifestar por escrito, no prazo de trinta dias a contar da recepção da carta, ao conselho de gerência se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderá ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas será feita sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

Sete) A amortização das quotas poderá proceder-se mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela gerência, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias antes da data da sua realização e dez dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Seis) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até trinta minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para sete dias depois, à mesma hora e local.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhes confere, as seguintes:

- a) Alteração das disposições do acordo de associação, do acordo conjunto de operações e dos estatutos da sociedade;
- b) Alteração da política de dividendos;
- c) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- d) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade à terceiros;
- f) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão e alteração das competências e poderes do director executivo e outros funcionários;
- h) Aprovação do quadro de pessoal da sociedade e respectiva remuneração;
- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados;
- j) Qualquer alteração dos direitos dos sócios;
- k) Celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transacção que esteja fora do âmbito dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, é assegurada pela sócia Suzanne Wilson, desde já nomeada sócia gerente.

Dois) Compete à sócia gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) A sócia gerente e os sócios poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Forma de obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente ou do seu mandatário devidamente constituído.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

Balço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A sociedade ou qualquer dos sócios podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será devido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Suprimento do capital social

Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos sócios gerentes que estiverem em exercício à

data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na Lei da sociedade por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e oito e Código Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezanove de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Safari Nkomazi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100103109 uma entidade legal denominada Safari Nkomazi, Limitada.

Entre:

Primeiro: Christiaan Albrecht Herelman, divorciado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte sul-africano n.º 477303521, emitido aos dez de Junho de dois mil e oito, pelo Governo da África do Sul;

Segundo: Eric Du Plessis, casado sob o regime de separação de bens, com Yolanda Du Plessis, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 471642336, emitido aos seis de Setembro de dois mil e sete, pelo Governo da África do Sul;

Terceiro: Pieter Schalk Grobler, casado sob o regime de separação de bens, com Liezl Grobler, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 426403865, emitido aos dez de Novembro de dois mil, pelo Governo da África do Sul;

Quarto: Theunis Johannes Potgieter, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte sul-africano n.º 47018774, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e sete, pelo Governo da África do Sul.

É celebrado e reciprocamente aceite, a constituição da sociedade a que alude o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Safari Nkomazi, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e oitenta e nove, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede social para outro local desde que seja dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realização de investimentos e participação financeira em sociedades nas áreas de eco-turismo, safaris, bem como em empreendimentos ligados à hotelaria, agricultura, florestas, turismo, área de conservação, minas, energia, gás, imobiliária, água, transportes e telecomunicações, serviços financeiros e pescas nas vertentes, prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo, ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo de comércio, indústria e actividade de exportação e importação, desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do órgão da administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma, participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sete mil metcais, equivalente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Eric Du Plessis, casado em regime de separação de bens com Yolanda Du Plessis;
- Uma quota no valor nominal de sete mil metcais, equivalente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Pieter Schalk Grobler, casado em regime de separação de bens com Lieze Grobler;
- Uma quota de quatro mil metcais, equivalente a vinte por cento, pertencente ao sócio Theunis Johannes Potgieter, solteiro; e
- Uma quota de dois mil metcais, pertencente ao sócio Christiaan Albrecht Herselman, divorciado.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, só podem operar entre os sócios no primeiro ano de constituição da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, depois de decorrido o período acima referido, deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos é nula.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos conterão a assinatura de quem obrigue a sociedade, podendo ser aposta por chancela.

Três) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro no órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, trimestralmente, em cada ano, sendo que a última sessão deverá ser reservada para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para

deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou representados pelo menos setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, que desde já se indicam os sócios Piter Schalk Grobler e Theunis Johannes Potgieter, que exercerão os seus mandatos até deliberação da assembleia geral que vote a sua substituição.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de administração pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Compete aos administradores, em conjunto, exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis sexto do Código Comercial.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de todos os membros do conselho de administração ou das pessoas a quem estes tenham delegado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal, se não estiver constituída, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e nove.
— Técnico *Ilegível*.

Panthera Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Maio de dois mil e nove, da sociedade Panthera Expresso, Limitada, matriculada sob o número cem milhões nove mil e sessenta e quatro junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais da cidade de Maputo, os sócios deliberaram a divisão e cedência de quotas.

O sócio Victor Mário Rosende Valle divide e cede noventa e cinco por cento da sua quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais a favor de Maria Soledad Rosende Valle, passando a deter na sociedade apenas cinco por cento da totalidade das quotas da sociedade.

Por sua vez o sócio Sandro Sérgio Seresi cede a totalidade da quota que detém na referida sociedade no valor nominal de dez mil meticais

a favor de Maria Soledad Rosende Valle afastando-se definitivamente da sociedade para todos os efeitos legais.

Com efeito, a Maria Soledad Rosende Valle entra dessa forma para a sociedade como nova sócia, alterando-se, por conseguinte, a redacção do artigo quinto do pacto social que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- b) Uma de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Victor Mário Rosende Valle, correspondente a cinco por cento da totalidade das quotas da sociedade; e
- b) Outra de dezanove mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Maria Soledad Rosende Valle, correspondente a noventa e cinco por cento da totalidade das quotas.

Maputo, treze de Maio de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gest & Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100102366 uma entidade legal denominada Gest & Contas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlitos António Zunguene, casado, com Emanuela Lina Zunguene em regime de comunhão geral de bens, natural de Guijá, residente na Matola, Bairro do Infulene A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110613513G, emitido no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e sete, em Maputo;

Segundo: Francisco João Monjane, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo residente no Bairro de Magoanine C, quarteirão vinte e sete, casa cento e trinta e quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110209383F, emitido no dia onze de Maio de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Gest & Contas, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante a prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer filiais,

sucursais ou qualquer outra forma de representação social em todo o país e no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de:

- a) Contabilidade financeira avançada;
- b) Consultoria em gestão financeira e administrativa de organizações públicas e privadas;
- c) Estudos de viabilidade económica e financeira;
- d) Avaliação técnica e financeira de empresas;
- e) Auditoria financeira;
- f) Tecnologias de comunicação e informação;
- g) Serviços de apoio a escritórios e eventos;
- h) Transporte terrestre, urbano e inter-urbano;
- i) Importação e exportação;
- j) Agenciamento e representações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios Carlitos António Zunguene e Francisco João Monjane. A realização do capital social é em dinheiro no valor de dez mil meticais e um computador completo avaliado em dez mil meticais, conforme o inventário anexo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e compete a estes o exercício dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes ou procurador especialmente constituído pelos gerentes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos gerentes ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, modificação e aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

CCH – Construções & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100097958 uma entidade legal denominada CCH – Construções & Engenharia, Limitada.

Entre:

Carlos Afonso Chissano, casado com Zuleca Chirindza, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, Gaza, e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080058795G, emitido em Maputo, aos dezasseis de Junho de dois mil e seis, que outorga por si e em representação de seu filho menor Alfino Carlos Chissano, natural de Maputo;

Octávio Manuel de Jesus, casado com Vitória Langa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Chidenguele – Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110812132Y, emitido em Maputo, aos cinco de Janeiro de dois mil e sete, em Maputo e residente nesta cidade;

Adolfo Baltazar Miti, casado com Oksana G. Lezjnina Miti, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110203380F, emitido em Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e seis.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza jurídica e duração

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de CCH-Construções & Engenharia, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Caetano Viegas, número trinta e quatro.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade e serviços de construção civil e obras públicas, gestão e administração de contratos de construção civil e obras públicas, exploração de negócios de compra e venda de materiais e equipamentos de construção e similares, promoção, gestão e administração imobiliária; importação e exportação de equipamentos de construção bem como a prestação de serviços na área da sua especialização.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas a saber:

- Cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Alfino Carlos Chissano;
- Cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Octávio Manuel de Jesus;
- Cem mil meticais, pertencentes ao sócio Adolfo Baltazar Miti;
- Oitocentos mil meticais, pertencentes ao sócio Carlos Afonso Chissano.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social, amortização, suprimentos e cedência de quotas

Um) O capital social poderá, mediante proposta de qualquer dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso, por escrito, em carta registada a cada um dos sócios sessenta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios abdicar da quota por si detida ou parte dela à estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer este direito pertencerá a sociedade, em segundo lugar, o direito de preferência.

Seis) Não se consideram estranhos na sociedade os cônjuges e os parentes em linha recta.

Sete) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pretencem aos sócios que desde já ficam nomeados com dispensa de caução e com remuneração fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio maioritário e de qualquer dos sócios.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam, por escrito, que desta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado o balanço fechado com data trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todos os encargos e despesas terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para fundo de reserva legal;
- O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Augusto Macedo Pinto - Advogado - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta seis, do livro de escrituras avulsas número quinze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal por Augusto José Vasconcelos Macedo Pinto, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Augusto Macedo Pinto - Advogado - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua General Machado número noventa e três, primeiro andar, sala dois, prédio Scala, na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade da advocacia e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Augusto José Vasconcelos Macedo Pinto.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Augusto José Vasconcelos Macedo Pinto, Advogado, com Carteira Profissional de Advogado número

trezentos e sessenta e seis, Direcção de Identificação dos Registos de Estrangeiro n.º 014232, NUIT 102366956 que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente poderá ainda:

- a) Realizar contratos de compra e venda mercantil, contrato de reporte, contrato de fornecimento, contrato de prestação de serviços mercantis, contrato de agência, contrato de transporte, contrato de associação em participação e contrato de consórcio;
- b) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- c) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos. de leasing.

ARTIGO SEXTO

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, catorze de Abril de dois mil e nove. — O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

Kuttner Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia cinco de Março de dois mil e nove, exarada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta e sete e seguintes na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, conservador, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor Sérgio Joaquim Dique, solteiro, maior, natural de Cheringoma, Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 100099106R, emitido em Maputo, aos quinze de Janeiro de dois mil e sete, residente nesta cidade de Chimoio, Bairro Vila Nova, outorgando na qualidade de procurador dos senhores:

Primeiro: Franz Josef Kuttner, de nacionalidade zimbabweana, casado, portador do Passaporte n.º BN262868, emitido aos vinte de Abril de dois mil e seis, na República do Zimbabwe, nascido aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e cinquenta e seis, na República do Zimbabwe;

Segunda: Joanne Kuttner, casada, portadora do Passaporte n.º AN243501, emitido aos sete de Junho de dois mil e um, na República do Zimbabwe, nascida aos três de Outubro de mil

novecentos e setenta e três, na República do Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, ambos actuando em seus nomes pessoais, bem assim em representação de seus filhos menores, Ross Andrew Kuttner, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º AN833619, emitido aos trinta de Abril de dois mil e quatro, na República do Zimbabwe, nascido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dois, na República do Zimbabwe; e Daniel Kuttner, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º 980463, emitido aos seis de Agosto de dois mil e oito, na cidade da Beira pelo Consulado da República do Zimbabwe, nascido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete, na República do Zimbabwe.

Os seus representados constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kuttner Holdings, Limitada, que se rege nos termos das seguintes disposições e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Kuttner Holdings, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura: produção, processamento e comercialização;
- b) Prestação de serviços agrícolas:
 - i. Desenvolver, construir, arrendar e vender infra-estruturas agrícolas;

- ii. Análise laboratorial de solos e outros serviços laboratoriais e técnicos agrícolas;
- iii. Análise e estudos do impacto ambiental e outros serviços especializados agrícolas.

- c) Comércio geral;
- d) Horticultura;
- e) Floresta e Fauna;
- f) Criação de animais domésticos, produção, processamento e comercialização de derivados dos mesmos;
- g) Turismo;
- h) Transporte;
- i) Compra e venda a retalho e a grosso;
- j) Importação e exportação;
- k) Prestação de serviços:

- i. Desenvolver, publicar e *marketing* de material auxiliar;
- ii. Consultoria social sobre infra-estrutura, escritórios para o desenvolvimento das populações locais.

- l) Desenvolver, construir, arrendar e vender infra-estruturas;
- m) Explorações mineiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Um) Por deliberação maioritária da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas subdivididas pelos seguintes valores nominais: cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Franz Josef Kuttner, casado sob regime de comunhão de bens, com a senhora Jaonne Kuttner; cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Jaonne Kuttner, casada, sob regime de comunhão de bens, com o senhor Franz Josef Kuttner; cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Ross Andrew Kuttner; menor, com cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Daniel Kuttner, menor, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais, vezes sob proposta da gerência fixando, na assembleia geral, as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessão de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país,

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Cinco) Requerer maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade, podendo ainda procurador(es) representar os sócios desde que tenham procurações para tal mandato.

Seis) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de setenta e cinco por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes nomeados para exercer tais funções que necessitem de tal assinatura e obrigação, e que tiver poderes em tal área de operação.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, seis de Março de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

OKEANUS — Serviços de Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100102994 uma entidade legal denominada OKEANUS — Serviços de Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Henrique Miguel Tomás Dias de Assunção, casado com Isabel Rute Barbosa Proença Ventura Baptista Dias de Assunção, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J902845 emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e nove pelo Governo Civil de Braga, válido até vinte e um de Abril de dois mil e catorze;

Segundo: Rui Alberto Sérgio Brandão, casado com Maria Leonor Tomás Dias Assunção Sérgio Brandão, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Identificação e Registos dos Estrangeiros n.º 22451, emitido pelos competentes Serviços de Migração da República de Moçambique; e

Terceiro: Venâncio Jaime Matusse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110126886B, emitido aos quatro de Agosto de dois mil, pelos competentes Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Todos representados, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, solteira, maior, portadora da Autorização de Residência n.º 99.002102, emitida em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, válida até vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, com poderes para o acto.

Celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de OKEANUS — Serviços de Consultoria, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas da engenharia e consultoria; investigação e desenvolvimento, representação e comércio, importação e exportação de produtos, equipamentos, estruturas e infra-estruturas com esta relacionados; gestão de projectos e sistemas de abastecimento de águas e saneamento, transporte e deposição de resíduos; construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente a Henrique Miguel Tomás Dias de Assunção, correspondendo a trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente a Rui Alberto Sérgio Brandão, correspondendo a trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente a Venâncio Jaime Matusse, correspondendo a trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização

prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) A sociedade pode, a todo o tempo e mediante autorização dos sócios, transmitir as suas quotas a outra sociedade nos termos do acordo parassocial.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, e sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que, poderá também constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Ficam desde já designados administradores os senhores Henrique Miguel Tomás Dias de Assunção e Rui Alberto Sérgio Brandão, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos administradores, fixando-lhe remuneração bem como a caução que deva prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de apenas um administrador;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a(s) assinatura(s) do(s) administrador(es) serem reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

A.S. Investimentos (Sociedade Unipessoal), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras no modelo informático número trinta e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Álvaro Antunes da Silva uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Pelo presente estatuto é constituída a sociedade comercial sob a denominação A.S. Investimentos (Sociedade Unipessoal), Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Desde que a assembleia geral, delibere poderá a sociedade abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do território nacional, sendo para tal necessário autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Assistência e manutenção de máquinas industriais;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, agrupamento de empresas ou em associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a ele único sócio Álvaro Antunes da Silva.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos da caixa de que vir a necessitar, nos montantes e condições que foram acordados.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão, divisão, total ou parcial, da quota é livre.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Álvaro Antunes da Silva, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo este nomear o representante enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recursos ou Código Comercial e demais através da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ouro da Ponta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100100177, uma sociedade denominada Ouro da Ponta, Limitada.

Entre:

João Paulo Mendes Esteves, divorciado, de nacionalidade sul-africana, natural de Moçambique, residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 460555328, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e seis, pelo Departamento do Ministério do Interior Sul-Africano;

Fernando Armando, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Ferroviário quarterão trinta e dois, casa número onze nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110040420W, emitido aos vinte seis de Novembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Hortência Julião Matsinhe em regime de comunhão geral de bens;

Luís Dique Malhalela, solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, natural de Ponta Mamole, residente na localidade ponta do Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuúne, província do Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100180072F, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Ouro da Ponta, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelas presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo, acomodação, restaurante, hotelaria e similar a indústria hoteleira, transporte marítimo e recreativa com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, exploração do desporto náutico, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Compra, venda e aluguer de embarcações de recreio, mais equipamento de desporto náutico, motos do mar, motos e viaturas para excursos terrestres;
- e) Salvamento e outros trabalhos de segurança no mar;
- f) Agir como representantes comerciais de marcas e patentes, inclusive de algumas espécies de peixes protegidos para evitar a sua extinção;
- g) Prestação de serviços mecânicos nos barcos, motos e viaturas.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por três quotas cujas duas são iguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) João Paulo Mendes Esteves, dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Fernando Armando, mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Luis Dique Malhalela, mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas entranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio João Paulo Mendes Esteves que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos

para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente duas assinaturas dos sócios que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou a seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada, com aviso de recepção, que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o Presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutro local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência, também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar-se os estatutos estão sendo cumpridos em relação às condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Desportivo de Bárúé

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e composição

ARTIGO PRIMEIRO

O Grupo Desportivo de Bárúé, nestes estatutos designado pelas iniciais D.D.B fundado em quinze de Maio de mil novecentos e noventa e oito, como Desportivo de Bárúé, é um grupo de carácter desportivo, recreativo, cultural e beneficente, regendo-se pelo presente estatuto e por um regulamento geral em organização.

ARTIGO SEGUNDO

O D.D.B. tem a sua sede em Catandica, distrito de Bárúé, todavia, por imperativos de ordem financeira ou estrutural de relevo, podem os sócios deliberar pela alteração geográfica da sede.

ARTIGO TERCEIRO

O D.D.B. tem por fim:

- a) Promover e desenvolver entre os sócios, simpatizantes e demais abrangidos a prática de todas as modalidades, de desporto desenvolvido pelo grupo D.D.B;
- b) Promover a união de todos os sócios e simpatizantes, no culto pela defesa e progresso do grupo, em todas as suas formas de actividades, contribuindo assim, para o seu engrandecimento;
- c) Organizar congressos, exposições e outras manifestações de carácter desportivo, recreativo e cultural;
- d) Estabelecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares, associações e clubes congéneres, que se proponham a trabalhar em prol do desenvolvimento e prosperidade da educação física e desporto em Moçambique;
- e) Organizar, em conformar com o número de praticantes, uma ou mais classes de ginástica educativa (pré-desportiva e desportiva).

ARTIGO QUARTO

São interditas ao clube quaisquer manifestações de carácter política-partidário, ou ainda contrária à constituição política e demais leis da República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

O D.D.B. é composto de um indeterminado número de sócios.

ARTIGO SEXTO

A insígnia do clube e as cores, padrão e emblema do equipamento usado pelos atletas são os descritos no capítulo IV.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da classificação

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser sócios do grupo D.D.B. todos os indivíduos que, por si ou seus legais representantes, solicitem a sua admissão.

ARTIGO OITAVO

Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Titulares;
- d) Atletas;
- e) De méritos;
- f) Beneméritos; e
- g) Honorários.

ARTIGO NONO

São fundadores, todos os sócios que subscreveram o pedido da fundação do clube.

ARTIGO DÉCIMO

São sócios titulares, aqueles que contribuíram para a construção de quaisquer parques de jogos e como tal sejam considerados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São efectivos todos aqueles que forneceram ao grupo D.D.B. os rendimentos ordinários, agrupando-se pela seguinte forma: maiores e menores:

- a) São maiores os sócios, de ambos os sexos, que tenham completado vinte e um anos de idade;
- b) São menores os sócios, de ambos os sexos, menores de vinte e um anos de idade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São considerados de sócios atletas aqueles que dão ao grupo D.D.B o seu esforço atlético.

Dois) A Direcção somente admitirá nesta categoria aqueles que o mereçam e apenas pelo tempo em que praticam qualquer modalidade desportiva, em representação do grupo D.D.B.

Três) Os sócios atletas não são obrigados ao pagamento de quotas, jóias e outras contribuições estipuladas e serão convidados a transitar para a respectiva categoria de sócio efectivos logo deixem de dar a sua colaboração como atletas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São considerados de mérito os sócios que pelo seu reconhecido merecimento na prática de qualquer modalidade desportiva, ou por assinalado serviços prestado ao clube, sejam julgados digno desta distinção pela assembleia geral, mediante proposta da Direcção.

Único. Quando se tratar de atleta do clube, a proposta da Direcção assentará unicamente no parecer da respectiva secção desportiva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São considerados beneméritos os indivíduos que tiverem prestado ao clube serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência dedicação e que a assembleia geral, sob proposta da Direcção, julgue merecedores e dignos dessa distinção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São considerados honorários os indivíduos, colectividades ou entidades que ao clube ou a causa desportiva em geral tenham prestado relevantes serviços e que a assembleia geral, sob proposta da Direcção, entenda dever distinguir com este título.

Único. Os presidentes de Direcção cessante tornam-se automaticamente sócio honorário, sem necessidade de distinção da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da admissão, eliminação e readmissão

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A admissão de efectivos será feita mediante proposta firmada por qualquer sócio maior, no pleno uso dos seus direitos, e pelo interesse, em impresso fornecido pelo grupo D.D.B à qual são juntas duas fotografias, tipo passe, devendo a proposta ser fixada na sede, em lugar visível e mais frequentado.

Dois) A admissão de qualquer sócio é da competência exclusiva da Direcção.

Três) É lícito qualquer sócio, dentro de oito dias subsequentes a tomada de conhecimento da admissão de um candidato, reclamar contra esta admissão, apresentado logo as razões de qualquer reclamação.

Quatro) A direcção aprovará ou reprovará qualquer proposta por meio de escrutínio secreto, pelo sistema de votos, tendo-se em consideração as razões de qualquer reclamação apresentada.

Cinco) Não poderão ser admitidos como sócios propostos que, em votação da Direcção, obtenham pelo menos, metade de votos contra.

Seis) A direcção poderá, quando entender e as circunstâncias a isso obrigarem, suspender por tempo determinado a admissão de sócios efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As admissões de sócios atleta, são, em regra, aprovadas pela Direcção, mas as propostas serão sempre visadas, antes de aprovadas, pelo chefe da secção desportiva a que o proposto se destina.

Único. A direcção recusará a admissão de qualquer proposta para sócio atleta se, contra o proposto, verificar alguma das circunstâncias previstas no artigo décimo nono destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A admissão de sócios menores não poderá ter lugar sem que no verso da proposta conste a autorização do legal representante do proposto, salvo nos casos em que seja o mesmo, a propô-lo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Não podem ser admitidos como sócio os indivíduos que tenham sido afastados de qualquer outro Clube desportivo, recreativo ou cultural por motivos indignos ou que qualquer forma, concorrido para diminuir a reputação e crédito do D.D.B e bem assim, os que tenham sido condenados judicialmente por actos que moral pública e bons costumes repudiam.

- a) No caso de admissão de qualquer indivíduo contra o preceituado no presente artigo, deve ser instaurado inquerido sumário pela Direcção, tendente ao seu afastamento, se o facto se provar;
- b) Desta resolução da direcção cabe recurso para o Conselho Consultivo por parte de proponentes e, no caso do primeiro, por parte do sócio lesado;

c) Da decisão do conselho consultivo há recurso para a Assembleia Geral, correndo as despesas obrigatórias desta pelo recorrente, que as depositará e lhes serão devolvidas se obtiver provimento;

d) O prazo da interposição do curso, a que se referem no segundo e terceiro do presente artigo é de oito dias a partir da data da comunicação da decisão por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO VIGÉSIMO

O sócio que se atrasar no pagamento da quotização por tempo superior a um semestre e que, convidado pela Direcção, por carta registada com aviso de recepção, para se justificar, o não faça no prazo de trinta dias será dado como não sócio do clube.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Exceptuando o desposto no segundo do artigo décimo segundo, no primeiro artigo décimo nono e quarto do artigo septuagésimo dos presentes estatutos, o afastamento de um sócio por motivos alheios aos expressos no artigo anterior só se poderá tomar efectiva por deliberação da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e desde que a proposta dessa eliminação conste da ordem dos trabalhos.

Dois) São motivo suficiente para essa eliminação:

- a) Condenação judicial por motivo que a moral público repudie;
- b) Acção que envolva desaire para o clube ou prejudique nos seus créditos ou interesse;
- c) Apreciação verbal ou escrito por forma incorrecta, capciosa ou injuriosa, de quaisquer actos praticados pelos dirigentes, atletas ou massa associativa;
- d) Promoção do desprestígio do clube ou da ruina social pela discórdia estabelecida entre os seus membros ou propaganda contra o clube.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A readmissão dos sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão:

- a) Os sócios eliminados nos termos do artigo vigésimo, dos presentes estatutos ficam sujeitos, na sua readmissão, ao pagamento das quotas em débito que ocasionaram a eliminação;
- b) Os sócios que, tendo pedido a demissão, pretendem ser admitidos com o número de ordem que tinham a data da saída, podem solicitá-lo e, quando atendido, ficarão obrigados ao pagamento da importância correspondente as quotas devidas desde a data da admissão à readmissão, não sendo porém, obrigados ao pagamento de novas quotas;

- c) O pagamento será feito de uma só ou máximo de seis mensalidades, quando para tal existam motivos que a direcção considere aceitáveis;
- d) Não poderão ser readmitidos sócios eliminados por qualquer dos motivos previsto nas alíneas do artigo anterior, que sejam considerados pela Assembleia Geral como publicamente reabilitados.

SECÇÃO III

Dos deveres

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) São deveres de cada sócio:

- a) Efectuar com regularidade, até ao dia cinco de cada mês o pagamento, na sede do clube, ou através de débito directo da sua conta bancária, por movimento da sua contrapartida de crédito na conta do D.D.B, que for indicada para esse fim pela Direcção, de todos encargos obrigatórios ou contraídos voluntariamente respeitante ao mês (jóias, quotas, contribuições, cartões de identidade, exemplares dos estatutos e regulamento geral, assinatura do jornal, etc.);
- b) Cumprir os estatutos e o regulamento geral, deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Direcção e restante órgãos directiva;
- c) Contribuir, por todos meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do clube, aceitar desempenhar activamente os cargos para que for eleito ou nomeado, comparecer obrigatoriamente e intervir nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Concorrer para a maior valorização e prestígio do clube nas manifestações externa ou interna da sua actividade;
- e) Não provocar justos reparos pela sua conduta, sempre que esteja em evidência ou seu carácter ou qualidade de sócio do clube;
- f) Não se recusar a fazer parte de selecções oficiais, devendo tal recusa ser devidamente comprovada perante a Direcção do D.D.B.

SECÇÃO IV

Dos direitos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

São direitos dos sócios

- a) Frequentar a sede e demais instalações do clube;
- b) Assistir as festas organizadas pelo clube, nas condições que forem estabelecidas, praticar diversos jogos e desporto, quando estiverem em condições físicas de o fazer, frequentar os cursos e conferências ou outras manifestações nas

condições que forem estipuladas, e concorrer, quando indicado por quem de direito, as provas em que o clube se faça representar;

- c) Tomar parte nas assembleias gerais conforme o desposto nestes estatutos;
- d) Eleger, ser eleito ou nomeado para cargos do clube ou seu representante junto de quaisquer organismos desportivos;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos previstos no primeiro do artigo quadragésimo sétimo do presente estatuto;
- f) Examinar, nas épocas próprias, a escrituração do clube;
- g) Propor para sócio, ao abrigo dos presentes estatutos, todo o indivíduo que o deseje;
- h) Solicitar a Direcção, a suspensão de pagamento de quotas, justificando devidamente o pedido, sendo somente motivos de deferimento:
 - i) Prestação de serviço militar;
 - ii) Ausência para o estrangeiro, por motivo de serviço ou de licença, cuja duração implica a impossibilidade de cumprimento com o pagamento mensal da quota;
 - iii) Insolvência ou doença devidamente comprovada, que o impossibilitem de angariar meio de subsistência de para tal;
 - iv) Desemprego temporário comprovado.
- i) Sugerir, por escrito, a Direcção, quaisquer medidas que julgue de interesse para o clube.

Dois) Os sócios fundadores, de mérito, benemérito, honorário e atletas são dispensados de pagamento de quotas, sendo no entanto, facultativo a sua contribuição.

Três) Os corpos directivos têm lugar em todas as organizações do D.D.B.

CAPÍTULO IV

Da insígnia, e equipa

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A insígnia do D.D.B é formada por uma bola, com as iniciais em maiúsculas D.D.B, encimadas por uma águia que as suspende das garras, na base da qual consta a seguinte palavra de ordem em maiúscula um por todos e todos por um, seguida da inscrição relativo ao ano da criação do clube quinze de Maio de mil novecentos e noventa e oito, sendo o emblema no seu conjunto preto e branco.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O equipamento principal do D.D.B para todas as modalidades desportivas será constituída por uma camisola preta e branca em forma de ventoinha, tendo o emblema do lado esquerdo, calção preto com faixas brancas.

Único. Quando por motivo de força maior, não se possa fazer uso do equipamento a que se refere o corpo do presente artigo, usar-se-á em sua substituição, mas somente na prova em que estiver impedido de o fazer, o equipamento constituído por camisola preta e/ou branco preto com emblema do lado esquerdo e calção branco e/ou preto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As alterações do presente estatuto que envolvem a delegação, a insígnia só poderão ser feitas em assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, com a provação da maioria dos presentes.

Único. Denominação Desportivo de Bárué e as cores preto e branco do equipamento e padrão da equipa, bem como o presente parágrafo, só poderão ser alterados em assembleia geral a que estejam presentes, pelo menos, quatro quintos de sócios, em pleno gozo dos seus direitos, e com a provação de, pelo menos, quatro quintos dos presentes, não sendo admissível a votação por procuração.

CAPÍTULO V

Dos corpos gerentes e das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O D.D.B realiza os seus fins por intermédio dos corpos gerentes, assim designados:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Conselho consultivo;
- c) Direcção;
- d) Conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os corpos gerentes, à excepção do Conselho Consultivo, se cuja constituição, duração de mandato alude o artigo vigésimo quinto dos presentes estatutos, serão eleitos pelo prazo de quatro anos, em reunião ordinária da assembleia geral, ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalho inclua essa eleição, e isto sempre que se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes.

Único. Quando a nomeação dos corpos gerentes seja em reunião extraordinária da assembleia geral, por se ter verificado a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes, o prazo do mandato será somente até o fim da gerência normal respectiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Nenhum sócio poderá ser eleito de um cargo nos corpos gerentes, sendo, todavia, permitida a sua reeleição, por mais dois mandatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas a eleição e esta sancionada pela entidade competente, se for caso disso, o dia e hora para a entrega dos poderes, a qual deverá efectuar-se no prazo máximo de oito dias, após a comunicação oficial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Só pode ser eleito para os corpos gerentes, os sócios de nacionalidade moçambicana, maiores de vinte e cinco anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis e político.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Não poderão fazer parte dos corpos gerentes:

- a) Os sócios que exerçam funções remuneradas no clube;
- b) Os sócios que exerçam funções remuneradas em associações ou entidades de hierarquia desportiva;
- c) Os sócios que exerçam lugares directivos noutros clubes ou associações de carácter desportivo, recreativo ou cultural, sem ser em representação do D.D.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios de maior de idade ou emancipado, no pleno uso dos seus direitos, com excepção dos atletas e dos filiados, expressamente convocada para esse fim pela mesa, por meio de anúncios publicado, com pelo menos oito dias de antecedência, no jornal mais lido de Moçambique:

- a) Os sócios honorário, benemérito e de mérito, bem como os atletas de maior idade, quando não sejam simultaneamente sócio efectivos, podem tomar parte nas assembleias gerais, mas sem direito a voto;
- b) A admissão a assembleia geral poder funcionar é feita mediante identificação e apresentação de quotas do mês anterior;
- c) É permitido a qualquer sócio com direito a voto fazer-se apresentar por procuração nos trabalhos da assembleia geral e votar nesses termos, desde que aquela seja devidamente reconhecido pelo notário, não podendo um sócio apresentar, em tais termos mais que um associado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Para a assembleia geral poder funcionar, em primeira convocação, é necessário que compareça a maioria dos sócios com direito a tomarem parte nela, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, meia hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declara expressamente nos anúncios da convocatória:

- a) As decisões da assembleia geral ficarão consignados num livro de actas;
- b) Qualquer assunto à ordem dos trabalhos será tratado antes de se encerrar a sessão e depois da ordem do dia;

c) A assembleia geral, dentro dos limites deste estatuto e nos casos omissos, é soberana nas resoluções;

- d) A assembleia geral tem competência para alterar, modificar ou substituir a actual denominação ou nome D.D.B, alterar ou modificar os estatutos e regulamentos geral, alterar, modificar ou substituir a insígnia, cores padrão e o equipamento adoptado pelo clube;
- e) As alterações, modificações ou substituições a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser feita pela assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, por resoluções tomada por maioria dos qualificados dos sócios presentes com direito a voto, ou salvo o disposto no único do artigo vigésimo sétimo;
- f) As resoluções da assembleia geral só podem ser alteradas, modificadas, substituídas ou revogadas por outra assembleia geral convocada para esse efeito;
- g) Nenhum sócio, nas assembleias gerais, poderá usar da palavra por mais de quinze minutos, sem expressa autorização do presidente da mesa da assembleia geral, que tem sempre o direito de retirar a palavra a qualquer sócio e fazê-lo sair do recinto se a sua conduta assim aconselhar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Mesa da Assembleia Geral compor-se-á:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Segundo secretário;
- e) Dois secretários substitutos, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Não comparecendo a mesa da assembleia geral eleita ou qualquer dos membros efectivos ou substitutos, serão aquela ou estes nomeados na ocasião, entre os sócios presentes, sem distinção de categorias ou antiguidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente anualmente, no mês de Dezembro, para proceder ao balanço das acções realizadas, por forma a permitir a apreciação das contas da Direcção, parecer do Conselho Fiscal e para o preenchimento das vagas que eventualmente se tenham verificado nos corpos gerentes:

Dois) Para o funcionamento da assembleia geral extraordinária, requerida a pedido de um grupo de sócios, é necessário a comparência de três quartos dos requerentes, devendo especificar-se no pedido da convocação os motivos da mesma. Estes custearão as despesas na realização da assembleia e terão até oito dias antes da realização da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Quaisquer propostas que importem ou não alteração dos presentes estatutos serão sempre admitidos quando apresentadas pela Direcção e, quando apresentadas por qualquer associado, só poderão ser admitidos para discussão se obtiverem o voto favorável da maioria dos sócios presentes.

Único. Estas propostas só poderão ser votadas em anterior sessão especial e expressamente convocada para esse efeito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

As atribuições e competências dos membros da Assembleia Geral são as que constam do respectivo capítulo e do regulamento geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete à assembleia geral fixar e alterar a importância da jóia, quotas e outras quaisquer contribuições dos sócios, compete também ao mesmo órgão dispensar, por tempo superior a um ano, qualquer sócio do pagamento de quotas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Da assembleia fazem parte:

- a) Os sócios efectivos, de ambos os sexos, maiores, previstos no artigo décimo primeiro, no seu número um.
- b) Os sócios fundadores, atletas, honorário, benemérito e de mérito que simultaneamente, sejam efectivos, no termo do artigo trigésimo quarto.

SECÇÃO II

Do conselho consultivo

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O conselho consultivo é constituído por dirigentes e notáveis do clube:

- a) São também considerados por notáveis, os sócios efectivos que pela sua postura, actuação, cultura e situação mostrem ser dedicados ao desenvolvimento e interesse do clube;
- b) Para o disposto no número um do presente artigo, serão eleitos, em cada ano civil, em assembleia geral ordinária, até ao limite de cinco, os sócios efectivos que integrarão o conselho consultivo, podendo igualmente ser nomeados conjuntamente, igual número de suplentes;
- c) Na sua primeira reunião o conselho elegerá o seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários;
- d) Em casos de impedimento, o vice-presidente, substituirá o presidente e o segundo secretário substituirá o primeiro secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Para o efeito de eleições do conselho consultivo, organizará a direcção uma lista de onde constarão, com indicação da sua qualidade, todos os sócios elegíveis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O cargo de membro do conselho consultivo, é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo directivo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Os membros do conselho consultivo têm uma assembleia geral e as seguintes prerrogativas:

- a) Prioridade no uso da palavra por uma vez;
- b) Prioridade nas votações nominais;
- c) Direito de permanecer em local especial situado junto do que for destinado à Direcção.

Único. Os membros do Conselho gozam ainda da faculdade de terem um lugar especial (camarote) em todas as competições desportivas que se realizam.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Tratar, a pedido da direcção e conjuntamente com o presidente da mesma, junto das entidades oficiais e desportivas, de todos os assuntos de interesse para o clube;
- b) Angariar apoios, patrocínios e outros tipo de ajuda ao D.D.B.;
- c) Dar parecer sobre os programas de actualização anuais, delineados pela Direcção, sobre as propostas de alteração e que se refere o número quatro do artigo trinta e cinco, sem prejuízo do depósito do artigo quarenta e oito;
- d) Sugerir a direcção, mediante relatório, a prática de actos do interesse para o clube;
- e) Dar a direcção, sempre que este lhe peça por escrito, parecer sobre qualquer assunto a interesse para o clube;
- f) Intervir, conceituosamente com vista aos interesses do clube, em conflito existente entre o corpo gerentes ou entre esses e quaisquer comissões eleito ou nomeadas, em exercício, desde que qualquer das partes em litígio o solicite por escrito, podendo mesmo actuar como árbitro sempre que ambas as partes requeiram com o compromisso de acatarem a decisão arbitral;
- g) Dar parecer sobre conflito geridos a assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

As deliberações do conselho consultivo serão tomadas por maioria qualificada dos seus membros presentes as reuniões, que serão convocadas por escrito, pelo seu presidente e cujas decisões constarão em actas.

Único. Para se tomarem deliberações é indispensável a intervenção de, pelo menos, cinco dos membros do conselho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

O conselho consultivo reunirá todas as vezes que o seu presidente o entenda necessário, ou quando a convocação lhe seja solicitada por escrito, pelo menos, por três membros;

Único. O Conselho escolherá de entre os sócios do clube um que desempenhará as funções de secretário privativo sem direito a voto.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O conselho fiscal compõem-se de um presidente; um secretário; um relator e dois substitutos eleitos em assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar a assembleia geral ordinária o seu parecer sobre o relatório, contas e demais actos administrativos da direcção;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral quando o julgue necessário;
- e) Reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando o seu presidente o julgue necessário.

Único. É facultativo a comparência dos membros do conselho fiscal as reuniões da direcção, salvo quando convocados pelo respectivo presidente, a rogo da direcção para sessões em conjunto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Das reuniões do conselho fiscal, serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

SECÇÃO IV

Da direcção

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Um) O grupo Desportivo de Bárué, será administrada por uma direcção composta por um presidente, três vice presidentes, pelouro de cada um deles, será estabelecida em função da organização interna do D.D.B., altura da sua eleição, e ainda, um secretário geral, um secretário adjunto, um tesoureiro e três vogais efectivos.

Dois) Compete a direcção criar os grupos de trabalho em que se dividirão as áreas de intervenção de cada vogal, sob supervisão da direcção directa de um dos vice presidente.

Três) Serão ainda eleitos oito vogais suplentes que substituirão os efectivos nos casos previstos no artigo quinquagésimo quarto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

A Direcção colectivamente compete:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses do clube, impulsionando o processo de todas as suas actividades desportivas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento geral e as deliberações da assembleia geral;
- c) Admitir os sócios efectivos e atletas a propor a assembleia geral a nomeação dos sócios de mérito, benemérito e honorários;
- d) Punir dentro da sua competência e propor à assembleia geral a pena de expulsão, sempre com o parecer prévio do conselho jurisdicional;
- e) Admitir ou dispensar os empregados e arbitral-lhes os vencimentos;
- f) Requerer ao presidente da assembleia geral a convocação extraordinária da mesma;
- g) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que o clube tenha de figurar;
- h) Assinar, como representante do clube, quaisquer escrituras ou contratos, submetendo previamente à assembleia geral aqueles que, pela sua natureza, assim o necessitam;
- i) Organizar e relatório anual para ser presente a discussão e votação da assembleia geral ordinária, compreendendo o balanço e demonstração receita e despesa e remetê-los ao conselho fiscal;
- j) Facultar ao exame do conselho fiscal os livros de escrituração de todos os documentos, sempre que sejam solicitados;
- k) Facultar a sua escrita aos sócios, durante os oito dias que antecedem à reunião da assembleia geral ordinária;
- l) Nomear comissões, secções desportivas, e quando o julgar necessário, um secretário administrativo, por concurso entre os sócios;
- m) Propor à assembleia geral a fixação ou alteração da jóia, quota e quaisquer outras contribuições dos sócios;
- n) Suspender os sócios considerados abrangidos no primeiro do artigo décimo nono dos presentes estatutos, não podendo o período de suspensão ir além da assembleia geral ordinária, e eliminar os referidos sócios, e as conclusões do processo a que alterem o mesmo parágrafo lhes forem favorável;
- o) Solicitar o parecer do conselho consultivo, sempre que julgue necessário.

Único. A direcção fica obrigada a dar integral cumprimento, dentro do prazo de trinta dias, as resoluções da assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMOQUINTO

A Direcção é reponsável colectivamente pelos seus actos e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das suas funções espaciais que lhes tenham sido cometidas, mas a responsabilidade cessará logo que a Assembleia Geral sancione o mesmo acto ou resolução.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMOSEXTO

A direcção, por convocação do seu presidente, reúne periodicamente tantas vezes quantas as necessárias do clube o exigire, tendo, pelo menos uma reunião semanal:

Único. As resoluções são validadas por maioria simples dos votos e são verificadas por actas escritas no respectivo livro, assinadas por todos os membros presentes as reuniões.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMOSÉTIMO

Ao presidente compete:

- a) Presidir as sessões da direcção, com direito a voto, em caso de empate, usar ainda o voto de qualidade;
- b) Convocar as sessões da direcção, sempre que forem necessárias, marcando o dia e a hora em que se devem realizar;
- c) Confedenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento a direcção resoluções tomadas na primeira sessão que se realizar;
- d) Representar o clube em actos oficiais ou propor quem o substitua;
- e) Assinar os termos de posse de todas as comissões e secções desportivas nomeadas pela direcção;
- f) Assinar diplomas e cartões de identidade juntamente com o secretariado;
- g) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro e/ou um dos vice-presidente.

Único. Aos vice-presidente compete coajuar os trabalhos do presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMOITAVO

Ao secretário-geral compete:

- a) Orientar todos os serviços de correspondência;
- b) Ter a seu cargo e, em dia o artigo de correspondência;
- c) Assinar com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência da sessão de expediente que tenha de ser presente as reuniões da Direcção;
- e) Lavrar todas as actas das reuniões da Direcção;
- f) Ter a seu cargo, em dia o livro de actas da Direcção;

g) Escriturar e ter em dia as fichas individuais dos atletas;

h) Auxiliar assiduamente o presidente da direcção e substituí-lo nos seus impedimentos;

i) Desempenhar as funções que lhe seja indicado pelo presidente ou um dos vice-presidente, salvo se forem actos contrários aos estatutos do D.D.B.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMONONO

Ao tesoureiro compete:

- a) Ter a sua guarda e reponsabilidade todos os valores pertencentes ao clube;
- b) Arrecadar e depositar em instituição bancária oficial os rendimentos;
- c) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sempre sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos das jóias, dos estatutos e regulamento geral e os respeitantes a quaisquer outra receitas;
- e) Solicitar a qualquer membro acreditado na direcção. A fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
- f) Apresentar, nas primeiras reuniões mensais, o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelo sócio maiores sempre que o desejarem;
- g) Organizar os balancetes anuais e demonstração das contas de receita e despesas do fundo social;
- h) Satisfazer as despesas autorizadas;
- i) Organizar, até um de Novembro de cada ano o projecto de orçamento para o ano seguinte e enviá-lo a entidade estatal competente, se a isso estiver obrigado, remetê-lo ainda, para a apreciação do clectivo da direcção;
- j) Informar toda a correspondência da sessão de contabilidade que deve ser presente as reuniões da direcção.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Ao tesoureiro adjunto compete:

- a) Auxiliar o tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos temporários;
- b) Assistir a entrega de valores para a cobrança e conferir o volume de quotas em poder do cobrador, verificando o estado de pagamento dos sócios e tomando providências necessárias para o exacto cumprimento do disposto no artigo vinte dos presentes estatutos;
- c) Ter em dia o inventário de valores das comissões;
- d) Ser, em regra, o delegado da direcção junto das comissões organizadas para a angariação de fundos, devendo dar parecer por escrito, sobre todos assuntos a submeter a apreciação da direcção.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituí-los nas condições previstas no primeiro e seguintes do artigo quinquagésimo terceiro.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

O director que deixa de comparecer a décima sessões ordinárias e consecutivas, sem causas justificadas perderá o respectivo mandato.

CAPÍTULO VI

Da administração das receitas e despesas

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Será constituído por bens móveis que venha a possuir.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Um) Constituem receitas ordinárias:

- a) Os rendimentos do clube, são divididos em receitas ordinárias e extraordinárias;
- b) Jóias, quotas, fundos especiais (subsídios), pagamentos dos exemplares dos estatutos e regulamento geral, cartões de identidade;
- c) Juros e mais rendimentos de quaisquer valores do clube;
- d) Quaisquer outras receitas normais de carácter geral.

Dois) Constituem receitas extraordinárias:

- a) Donativos em dinheiro não classificados de subsídio;
- b) O produto de venda de material desportivo usado ou outros dispensáveis;
- c) As importâncias recebidas de multa ou indemnização;
- d) Quaisquer receitas que de momento se torne necessário angariar para fazer a despesa extraordinária imprevista;
- e) O produto de festas desportivas e recreativas especialmente organizada para esse fim.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Os encargos do clube são divididos despesas ordinárias e despesas extraordinárias:

- a) As despesas ordinárias devem cingir-se quando possível as verbas orçamentais;
- b) As postostas que derem origem a despesas extraordinárias deverão ser apreciadas em reunião conjunta da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Fica a direcção com faculdade, de sempre que o julgar conveniente, organizar festivais desportivos e recreativos, nas respectivas dependências do clube com bilhete pago por todos os sócios e cujo produto líquido constituirá receita extraordinária aplicar, de preferência sempre que necessário, a aquisição de novas equipas de material desportivo.

Único: Enquanto substituem os actuais encargos obrigatório do clube, poderá a direcção, se assim o defender, destinar, no todo ou em parte, do produto dos festivais ou rifas a amortização daquele cargo.

CAPÍTULO VII

Da disciplina

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Um) As penalidades a aplicar aos que infringirem os estatutos e regulamento geral são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa até duzentos e cinquenta meticais;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Suspensão até três anos;
- f) Expulsão.

Dois) As penalidades previstas nas alíneas a) e e) deste artigo são da competência da Direcção e da alínea f) é da competência da assembleia geral, com base em proposta fundamentada da Direcção e com o parecer prévio da conselho jurisdicional.

Três) A pena de multa só será aplicada ao sócio atleta, quando remunerada.

Quatro) As penalidades da alíneas c) e f) não poderão ser aplicadas sem que da ocorrência que instruído um acto de acusação, qual será estraído a nota da culpa a notificar ao sócio arguido, para a sua defesa nos dez dias úteis subsequentes a recepção da mesma, podendo no documento que deduz a sua defesa, oferecer até cinco testemunhas, por cada acusação contra se proferida.

Cinco) O sócio definitivamente punido pela mesma direcção que não quiser aceitar a penalidade imposta, incorre numa das penas das alíneas e) e f) aplicáveis mediante proposta fundamentada pela Direcção, nos termos número um do artigo sexagésimo oitavo *in line*.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Da pena da alínea e) aplicada pela Direcção, não há recurso.

Único. O prazo para a interposição, prescreve ao quinto dia anterior á realização da assembleia geral imediatamente a seguir, e a petição, devidamente fundamentada, dirigida a entidade a qual se recorre, será depositado na secretaria do clube.

Recebida a petição a entidade recorrida justificará por escrito, a razão da sua decisão e ficará subir o recurso a entidade superior dentro do prazo de dois dias.

ARTIGO SEXAGÉSIMONONO

Há sempre o direito do sócio punido de, passado um ano sobre a aplicação das penalidades das alíneas e) e f) do artigo sexagésimo oitavo dos presentes estatutos, pedir a revisão do seu processo, desde que invoque para tanto a existência de novos elementos de provas que constitua da sua inocência.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

É da exclusiva competência da direcção a jurisdição disciplinar respeitante aos atletas em actividade, cabendo o recurso para a assembleia geral das penas da alínea d), e) e f) do artigo sexagésimo oitavo.

Único. Das sanções previstas do artigo sexagésimo oitavo aplicadas pela Direcção e sancionadas pela assembleia geral do D.D.B., não há recurso.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Os sócios que causarem ao Clube prejuízo de qualquer espécie são responsáveis pela correspondente indemnização por perdas e danos independentemente da penalidade que lhes possa ser aplicada.

CAPÍTULO VIII

Das secções desportivas

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

As modalidades desportivas praticadas pelo Clube agrupar-se-ão em secções desportivas, a cargo de uma comissão de dirigentes, constituída por três ou mais membros, nomeados pela Direcção de preferência entre sócios antigos praticantes dessa modalidade e de reconhecida competência:

- a) Incumbe a secção desportiva de cada modalidade o estudo de todos os assuntos de carácter desportivo da respectiva secção, elaboração dos seus regulamentos, organização de competições e festas de modalidade, com prévia autorização da Direcção e organização metódica e compra de faixas individuais dos seus atletas;
- b) Das reuniões das secções desportivas serão lavradas actas e, até ao fim do mês de Novembro de cada ano, elaborarão e fornecerão a Direcção os respectivos relatórios de onde constem em detalhe as suas actividades desportivas, para serem transcritas ou incluídas em resumo no relatório anual da Direcção;
- c) As sessões das comissões de dirigentes de cada secção desportiva assistirá obrigatoriamente e poderá intervir nas discussões, mas sem direito a voto, o capitão da equipa de honra da respectiva modalidade, para o que receberá, com a devida antecedência, o competente aviso convocatório;
- d) De harmonia com o disposto no corpo do presente artigo e nos termos do regulamento em vigor ou em qualquer outro que venha substituí-lo funcionará numa secção.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

A direcção delegará num seu vice – presidente o encargo de estabelecer a ligação com as diversas secções desportivas, intervindo como presidente

sempre que se torne necessário para efeito de organização de programa de trabalho, horário de treino das diversas secções e estudo de problemas que interessem ao clube.

Único. Das reuniões a que se refere o corpo deste artigo será sempre lavrada na acta.

CAPÍTULO IX

Da acção social

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Constitui dever de todos auxiliar moral e material qualquer consórcio que, pelas suas qualidades e condições especiais em que se encontre digno desse auxílio.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

O clube procurará desenvolver uma secção social por forma a proteger os seus atletas que tomem parte em competições desportivas representando o Clube.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

A acção social a que se refere o artigo anterior traduz-se em auxílio:

- a) Para realização, quando possível de um seguro contra acidentes ocorridos nos treinos ou nas provas desportivas;
- b) Para casos de doença;
- c) Para caso de estudos;
- d) Para casos de desemprego.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

Para a materialização do indicado no artigo anterior, disporá das seguintes fontes de receita:

- a) Dois por cento das receitas ordinária do clube;
- b) Das multas cobradas aos atletas;
- c) De uma quota facultativa e anual de cem meticais, a pagar pelo associado;
- d) Do produto de competições desportivas, espectáculos e todas as realizações que ofereçam garantia de êxito, especialmente organizadas para esse efeito.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMONONO

Para a obtenção de fundos a que se refere a alínea d) do artigo anterior, pode a Direcção actual directamente ou delegar em comissões organizadas ou nomeadas ao abrigo da alínea m) do artigo quinquagésimo terceiro deste estatuto.

Único. Estas comissões organizadas terão de apresentar com a devida antecedência, mediante relatório, os programas e respectivos orçamentos de receita e despesas prováveis e mais indicações que forem julgadas úteis e indispensáveis.

ARTIGO OCTAGÉSIMO

Os fundos de acção social serão administrados pela direcção e exclusivamente aplicados no fim a que destinam, salvo excepção poderosa de interesse relevante para o clube.

CAPÍTULO X

Dos prémios

ARTIGO OCTAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A fim de premiar a distinção dos seus associados pelo mérito e dedicação, o clube constituirá os seguintes prémios ou títulos:

- a) Medalhas águia de ouro;
- b) Medalha águia de prata;
- c) Medalha águia de cobre;
- d) Presidente honorário.

Dois) A condecoração águia de ouro é constituída pela águia que encima o emblema do Clube relevo moldado de ouro, segundo o modelo e tamanho a aprovar em assembleia geral.

Três) As medalhas águia de prata e águia de cobre são análogas a medalha águia de ouro, mas moldadas respectivamente em prata e cobre.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEGUNDO

A medalha águia de ouro constitui a mais elevada distinção do clube seguindo-se as medalhas de águia e prata.

Único. A concessão de qualquer delas incumbe a assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção, acompanhada quando se refira a um atleta, do parecer da respectiva secção desportiva.

ARTIGO OCTAGÉSIMO TERCEIRO

A medalha águia de cobre é especialmente destinada a premiar atletas que, com dedicação haja servido e honrado o clube, nessa qualidade, pelo menos durante dez anos consecutivos, ou quando a direcção os julgar merecedora.

ARTIGO OCTAGÉSIMO QUARTO

Os sócios atletas homenageados com as medalhas águia de ouro e águia de prata serão considerados automaticamente sócios de mérito.

ARTIGO OCTAGÉSIMO QUINTO

Um) Ao presidente da direcção cessante que tiver contribuído, com a sua liderança, para a afirmação do clube numa dimensão nacional ou internacional, bem como a consecução de vitórias desportivas de elevado mérito e reconhecimento, serão distinguidos, sobre proposta de um terço do número de sócios, como presidente honorário, por deliberação com maioria qualificada de dois terços da assembleia geral.

Dois) O presidente honorário, não tendo quaisquer funções executivas e nem direito a remuneração, gozo das mesmas honrarias e privilégios que presidente da direcção, devendo ser ouvido por este nas questões mais importantes do clube;

O título de presidente honorário é vitalício.

Três) Ao primeiro presidente eleito pelo D.D.B., quando cessa as suas funções, é-lhe automaticamente atribuído, por via dos presentes estatutos, o título de presidente honorário, com dispensa de quaisquer outras formalidades e requisito.

Único. Aos sócios atletas vencedores do campeonato organizado pelas federações ou associações desportivas, serão conferidas as medalhas, salvo se forem premiados pela respectiva associação.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEXTO

Aos sócios que completa cinquenta ou vinte e cinco anos de associado, consecutivamente, ser-lhes-ão concedidos, respectivamente, emblemas de ouro, de prata, modelo oficial tendo a parte inferior da faixa em semicírculo com a palavra dedicação e que serão adquiridos pelo respectivo sócio.

Único. Este emblema chamar-se-ão prémio de dedicação e serão sempre conferidos bem como as medalhas aos atletas, e as referidas neste capítulo nas festas comemorativas do aniversário do clube.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais

ARTIGO OCTAGÉSIMO SÉTIMO

O D.D.B. só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis e em assembleia geral especialmente convocada para esse fim por resolução tomada por quatro quintos dos sócios existentes ou, em segunda convocatória, por quatro quintos dos sócios presentes.

ARTIGO OCTAGÉSIMO OITAVO

Realizada a dissolução, as medalhas e mais prémios registados serão entregues as federações ou associações respectivas, com sede em Chimoio, mediante um auto onde constará a cláusula expressa de as mesmas federações ou associações;

ARTIGO OCTAGÉSIMO NONO

É expressamente proibido aos sócios proceder a angariação de donativos para o clube sem prévia autorização da direcção.

Único. Para tal efeito os sócios devem requerê-lo a direcção, a qual lhes fornecerá listas numeradas e rubricadas e autenticadas com selo ou carimbo usado pelo clube, onde constará o motivo de angariação e assinatura do director. As listas e as respectivas importâncias serão entregues, mediante recibos ao tesoureiro do clube.

ARTIGO NONAGÉSIMO

Do conselho técnico a estabelecer no regulamento geral fará parte obrigatoriamente como membro efectivo, um médico o qual será sempre responsável pela saúde dos associados, praticantes de educação física e desporto, que os examinará antes do início da época, indicando as possibilidades a modalidade a praticar.

ARTIGO NONAGÉSIMO PRIMEIRO

O D.D.B em caso algum se pode fundir com outro Clube congénere.

ARTIGO NONAGÉSIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONAGÉSIMO TERCEIRO

Os sócios efectivos, possuidores do cartão de "Sócio Titular", no pleno dos seus direitos, têm as regalias consignadas no mesmo cartão ou acta respectiva.

ARTIGO NONAGÉSIMO QUARTO

Proceder-se-á á baixo de numeração de sócio de cinco em cinco anos.

ARTIGO NONAGÉSIMO QUINTO

Um regulamento geral completará o disposto nos presentes estatutos.

Catandica, dezasseis de Abril de dois mil e oito.

Associação Nfuma Tingaitoeza Tinachinta Makhaliro de Nhamacuenguere

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasete de Abril do ano dois mil e nove, composta por catorze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas cento e vinte e seis a cento e trinta e trinta e nove do livro número um, extraída desta conservatória dos registos de Dondo, a cargo do substituto do Conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre José Carlos José, Chico Tole Muganiua, Queniasse Miquitaio Guta, Venevia Zacarias José, Chico Paulo, Ernesto Luís Gúa, Mateus Zacarias Valewe, Mineses Jone Mussa-paua, Eva Manuel Dina, Maria Mateus Chimata.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Nhamacueguere, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Nfuma Tingaitoeza Tinachinta Makhaliro de Nhamacuenguere e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Nhamacueguere, localidade de Mutua, posto administrativo de Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) Encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nhamacueguere, localidade de Mutua, posto administrativo de Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Nhamcuenguere toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Nhamacueguere sede, Nhamacola, Nconza, Chicuacha, Mbonga ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nhamacuenguere.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Nhamacuenguere solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Nhamcuenguere, agrupam-se nas seguintes categorias;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Nhamacuenguere, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Nhamacuenguere e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nhamacuenguere.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Nhamacuenguere, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral

prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da Associação Comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Nhamacuenguere pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Nhamacuenguere.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Nhamacuenguere;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Nhamacuenguere;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao comité de gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de manejo;

- i) Demitirem, por votação, os membros do comité de gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nhamacuenguere e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Nhamacuenguere

- a) A assembleia geral;
- b) Comité de gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMOQUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da Comunidade

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do comité de gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do comité de gestão, conselho fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a assembleia geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;

e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;

f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;

g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;

h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do comité de gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do comité de gestão.

Três) Na composição do comité de gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O comité de gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

As resoluções do comité de gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O comité de gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;

c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;

d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;

e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do comité de gestão e de todos os serviços da comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;

g) Propor à assembleia geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da assembleia geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou em qualquer outro membro do comité de gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do comité de gestão

São deveres especiais do comité de gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;

- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao conselho fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão participar nas reuniões do comité de gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do comité de gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à assembleia geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Cível e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, vinte e oito de Abril de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Luís Banque Jocene*.

Sanami Predial e Imobiliária, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação publicada no *Boletim da República* n.º 30, de 23

de Julho de 2008, página 513, rectifica-se onde se lê: <<Senani Predial e Imobiliária, Limitada>>, no preâmbulo, deve ler-se: <<*Sanami Predial e Imobiliária, Limitada*>>

Maputo, nove de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Sobalsas & Equipamentos, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto os nomes no suplemento ao Boletim da República número dezassete, 3.ª série do dia 29 de Abril, rectifica-se onde se lê: <<Sobalsas, Equipamentos, Limitada>>; deve-se ler: <<Sobalsas & Equipamentos, Limitada>>; onde se lê: <<Arcenio David Fernandes Tome Magaia>>; deve-se ler: <<Arsénio David Fernandes Tome Magaia>>; onde se lê: <<quatrocentos e quarenta e nove mil meticais>> deve-se ler: <<quinhentos e quarenta e nove mil meticais>>; e onde se lê: <<Delfino José Magaia>>; deve-se ler: <<Delfino José Biosse>>.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo 5 Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social, o sócio único deliberou alterar o artigo sexto dos estatutos da sociedade Grupo 5 Investimento, Limitada.

Em consequência da alteração do artigo sexto dos estatutos, passou ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Para obrigar a sociedade bastará apenas a assinatura do único sócio João Pedro Fauvrelle.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Skipco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de catorze de Abril de dois mil e nove, nos escritórios da firma MGA – Advogados & Consultores, Limitada, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, quatrocentos e vinte, quarto piso, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade por quotas Skipco Moçambique, Limitada, com o capital social de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais e matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob o número 1000100878, que aprovou por unanimidade a divisão e cessão da quota do sócio Álvaro Julião Massingue, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de quinhentos mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, que cedeu, pelo seu valor nominal, ao sócio Marthinus Johannes Scheepers, que por sua vez a unificou com a quota ora adquirida com a quota anteriormente detida, numa única quota no valor nominal de um milhão, cento e vinte e cinco mil meticais e outra no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, representando dez por cento do capital social, que cedeu, pelo seu valor nominal, ao senhor Nuno Manuel Barbosa de Castro e Quadros, assim como também foi aprovada a mudança de sede da sociedade, a alteração integral do artigo nono do pacto social e a nomeação da administração da sociedade.

Em consequência das deliberações ocorridas na sociedade, ficam alterados os artigos primeiro, quarto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Skipco Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, quinto andar - Porta A.

Dois)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de um milhão, cento e vinte e cinco mil meticais, representando noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Marthinus Johannes Scheepers, e, outra no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Manuel Barbosa de Castro e Quadros.

Dois)

Três)

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por dois a cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único, onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Foi também aprovado por unanimidade, nomear para a administração até ao final de dois mil e onze, os sócios Marthinus Johannes Scheepers e Nuno Manuel Barbosa de Castro e Quadros.

Em mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

IMC Services, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100102986 uma entidade legal denominada IMC Services, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Inácio Manuel Chire, solteiro, natural de Luabo-Chinde-Zambézia, residente em Moçambique, Bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, portador do bilhete de identidade nº 110020000Y, emitido no dia 09/06/2005 em Maputo.

Segundo: Glória Monteiro da Costa Nobre, solteira, natural de Mutarara-Tete, residente em Moçambique, Bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, passaporte número AB271616, emitido no dia catorze de Novembro de dois mil e cinco em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de IMC Services, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral dos sócios, abrir ou encerrar delegações, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prática das actividades seguintes:

- a) Consultoria na definição, instalação e gestão de sistemas de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente;
- b) Consultoria na instalação e gestão de sistemas e padrões internacionais de gestão de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente, e.g OSHAS 18001, ISO 14001 e ISO 9001;
- c) Auditorias e sistemas de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente;
- d) Representação e Gestão de contratos de prestação de serviços gerais e de engenharia;
- e) Representação de actores e realizadores culturais e desportivos;
- f) Organização e gestão de eventos sociais;
- g) Importação, exportação e venda de produtos e materiais domésticos, de escritório e para a Indústria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou complementares do objecto principal desde que a assembleia geral dos sócios assim delibere e obtidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Oitenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil metcais, pertencente ao sócio Inácio Manuel Chire; e
- b) Vinte por cento, correspondente a cinco mil metcais, para sócio Glória Monteiro da Costa Nobre.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas de exercício, conforme os casos, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, fax ou e-mail, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, podendo ser reduzido para oito dias em sessões extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem unicamente ao sócio Inácio Manuel Chire, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos sociais.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue instrumento legal para o efeito com todos os limites de competências.

Três) Em caso algum, o gerente ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado balanço fechado com referência a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento será deduzido para o fundo de reserva legal e o remanescente será para o dividendo dos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, dissolvendo, por acordo dos sócios, então todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Life Is Good – Formação e Psicologia, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100102986 uma entidade legal denominada Life Is Good – Formação e Psicologia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

Hugo Miguel Mora Jorge, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H403974, representado, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, solteira, maior, portadora da Autorização de Residência n.º 99.002102, emitida em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, válida até vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, com poderes para o acto; celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Life Is Good – Formação e Psicologia, Sociedade Unipessoal, Lda é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas da formação e de consultoria, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou

agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

Uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Hugo Miguel Mora Jorge, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão em assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) O sócio único exerce as competências da assembleia geral, devendo as suas decisões, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, ser registada em acta por ele assinada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Hugo Miguel Mora Jorge, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de um único administrador;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo o tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício

deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMOQUINTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Da legislação aplicável

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Ren Amizade International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e nove, lavrada folhas vinte sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e um do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Bonifácio Manuel Ferreira e Xião Jun Ren, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ren Amizade International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Nampula, podendo, abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade inicia suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração e comercialização de minerais industriais, pedras preciosas e semipreciosas com importação e exportação, nas províncias de

Manica, Zambézia e Nampula e a criação de pequenas industriais adjacentes ao sector mineiro.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de trinta mil e seiscentos metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bonifácio Manuel Ferreira e uma outra quota no valor de vinte e nove mil e quatrocentos metcais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Xião Jun Ren.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Bonifácio Manuel Ferreira, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Três) É vedado aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tal como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos à sociedade dependerá sempre do consentimento prévio dos outros que gozam com direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleia gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo da reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportadas os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou por simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte um de Maio de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

Sociedade Agro-Pecuária Sol Nascente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil nove, lavrada a folhas sessenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram pela cessão parcial das quotas dos

sócios Joaquim Norberto Cerqueira, Aurora da Conceição Gonçalves Rego da Cruz e Adão Fernandes Correia a favor dos novos sócios Maria Irene Carvalho Leal Mendes Moreira e Pedro Ivo Pinto Chaves Caminha.

Que em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social, divididos em cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil e quinhentos meticais, o correspondente à quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Norberto Cerqueira;
- b) Outra no valor nominal de três mil e setecentos meticais, o correspondente a dezoito vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Aurora da Conceição Gonçalves Rego da Cruz;
- c) Outra no valor nominal de três mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social pertencente à sócia Judite Celeste Macuacua Pinto;
- d) Outra no valor de quinhentos meticais, o correspondendo a dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Adão Fernandes Correia;
- e) Outra no valor nominal de quatro mil e trezentos meticais, o correspondente a vinte e um vírgula cinco por cento do capital social pertencente aos sócios Maria Irene Carvalho Leal Mendes Moreira e Pedro Ivo Pinto Chaves Caminha.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e nove. —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Gold Leaf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Janeiro de dois mil e dois, exarada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número B traço noventa e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Ali Mahomed

Chahine e Amine Hassan Hodroge, a qual se regerá nos termos das cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Golf Leaf, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, também e por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer ponto do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a produção industrial de detergentes e produtos químicos similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta por cento pertencente ao sócio Ali Mahomed Chahine;
- b) Uma quota de vinte por cento pertencente ao sócio Amine Hassan Hodroge.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo, estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão, total ou parcial, das quotas a sócios ou terceiros, dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, competem aos sócios Ali Mahomed Chahine e Amine Hassan Hodroge, os quais são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes.

Três) Aos gerentes é vedado a assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão dos sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legal constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável. Foi me apresentada e fica arquivada uma certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Beira, em sete de Janeiro do ano em curso, a qual consta que a denominação adoptada não é susceptível de se confundir com qualquer outra já ali matriculada. Adverti o outorgante que deve requerer o registo deste acto na competente conservatória no prazo de noventa dias, contados a partir da data de hoje. Esta certidão foi lida ao outorgante e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na sua presença.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Abril de dois mil e nove. — O Técnico,
Ilegível.

Golf Leaf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Novembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas quatro verso a folhas sete verso do livro de notas para escrituras diversas número B traço cento e dez do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1, o sócio Ghassan Amine Hodroj dividiu a quota que possuía na sociedade comercial por quotas Golf Leaf, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas quotas de valor nominal de vinte e um mil meticais, que reservou para si e outra de três mil meticais que cedeu à Krisht Ali Kamel.

Que pela mesma escritura foi aumentado o capital social que era de trinta mil meticais para cinquenta mil meticais, aumento que foi subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, por todos os sócios, da maneira seguinte: com catorze mil meticais, o sócio Ghassan Amine Hodroj; com quatro mil meticais, o sócio Amine Hassan Hodroge e com dois mil meticais, o sócio Krisht Ali Kamel.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Golf Leaf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e três, lavrada de folhas sessenta e oito verso a folhas sessenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço noventa e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o sócio Ali Mahomed Chahine cedeu a quota de vinte e quatro mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Golf Leaf, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Ghassan Amine Hodroj, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozgro Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e sete a cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício, foi constituída entre Olga Chirley da Costa Barca e Neville Clarence Wright uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozgro Serviços, Limitada, com sede na Rua Cruz do Oriente, número vinte e três, segundo andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação Mozgro Serviços, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Cruz do Oriente, número vinte e três, segundo andar, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de publicidade e *marketing*.

Dois) Desde que devidamente licenciada, a sociedade pode dedicar-se à prestação de serviços diversos e a exercer qualquer outra actividade, incluindo as que se mostrarem conexas e complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Chirley da Costa Barca;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Neville Clarence Wright.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, bens, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito, qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou por dois administradores, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax, correio electrónico ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os sócios por qualquer motivo pretenderem fazer-se representar nas assembleias gerais devem assegurar que os mandatários entreguem a procuração ao presidente da mesa da assembleia até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social, bem como a dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade fica a cargo dos sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade, devendo especificar os poderes que lhes confere.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores ou de dois mandatários.

Dois) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei, bem como por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Kuthambaruka Kwa Nfuma Dza Maguacua

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Agosto de dois mil e oito, composta por doze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas dezanove a trinta e três do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre Fernando Malote Chuva, Chuva Ernesto Pamira, Carlos Dança, Domingos Vinte Domingos, Vasco Jussa Singano, Chico Alberto Bandaze, Joaquim Chinhande Joaque, Alfredo João Mícheque, Gabriel Carteira da Costa e Maria Veigas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Maguacua, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Kuthambaruka Kwa Nfuma Dza Maguacua e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Maguacua, localidade de Chinamacondo, posto administrativo de Savane, distrito de Dondo, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Maguacua, localidade de Chinamacondo, posto administrativo de Savane, distrito de Dondo, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da associação comunitária de Maguacua, toda a pessoa que tenha residência em Maguacua, nos grupos de povoações de Maguacua sede, Sengo, Chinamacondo, Malavo, Nhamitenguere ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Maguacua.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da associação da comunidade de Maguacua solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros à pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da associação da comunidade de Maguacua, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da associação da comunidade de Maguacua, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da associação comunitária de Maguacua, e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Maguacua.

Quatro) Poderão ser membros honorários da associação da Comunidade de Maguacua, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que

pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Maguacua, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Maguacua.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação da Comunidade de Maguacua;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Maguacua;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da

sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;

- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Maguacua e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Maguacua:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A assembleia geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a assembleia geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;

- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerado como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;

b) Submeter à aprovação da assembleia geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;

c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;

d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;

e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;

g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da assembleia geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;

b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;

c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona

compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;

d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;

e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;

f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;

g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;

h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos registos do Dondo, oito de Dezembro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador Luís Bangue Jocene.

Ranel Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100101637 uma sociedade denominada Ranel Limpeza, Limitada.

Entre:

Primeiro: Leutério Sábado Meio, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 100028534Q, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e seis, residente nesta cidade;

Segundo: Américo Gabriel Mutlhawe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100144167M, emitido aos treze de Julho de dois mil e quatro, residente na Matola;

Terceiro: Andrew Sande, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070011353C, emitido aos quinze de Maio de dois mil e oito, residente nesta cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituída uma sociedade denominada Ranel Limpeza, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo – Moçambique e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, agências, em territórios nacionais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Limpeza interior e exterior de imóveis;
- b) Limpeza de viaturas;
- c) Venda do material da limpeza;
- d) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de sete mil meticais, pertencente ao sócio Leutério Sábado Melo; e duas quotas iguais de seis mil e quinhentos meticais, cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Américo Gabriel Mutlhawe e Andrew Sande, respectivamente.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de novos fundos ou por incorporação de fundos de reserva legal, desde que os sócios gerentes assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimento de que ela carecer a juro e demais condições a estabelecer pelos sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a estranhos, fica dependente da autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados como gerentes com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado pelos sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos bastará a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Três) Os sócios gerentes não poderão obrigar à sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectivos sociais, nomeadamente, em letras de fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário e será convocada por um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Annualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem aprovada para a constituição do fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento todos serão liquidatários

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.